



LICITAÇÃO Nº 10018578

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COMPRAS.GOV Nº
429/2026**

**IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE
MINIGERAÇÃO CONECTADA À REDE ELÉTRICA
INTERNA NAS ESTAÇÕES BELÉM E BRESSER-MOOCA
DA LINHA 3 VERMELHA DO METRÔ-SP**



LICITAÇÃO Nº 10018578

CONTRATANTE (UASG): 373301

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COMPRAS.GOV Nº 429/2026

**IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO
CONECTADA À REDE ELÉTRICA INTERNA NAS ESTAÇÕES BELÉM E
BRESSER-MOOCA DA LINHA 3 VERMELHA DO METRÔ-SP**

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Sigiloso

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço] / [global]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

(X) LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

**() LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS,
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE
15/06/2007.**



PREÂMBULO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ torna público que se encontra aberta a licitação acima na modalidade LICITAÇÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, denominado “ Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “LICITAÇÃO”, observados o critério de julgamento de **MENOR PREÇO** bem como o modo de disputa **ABERTO**, que serão regidos pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, editado consoante a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, gerido pelo Governo Federal.

A sessão pública de processamento da LICITAÇÃO será conduzida pelo agente de contratação/comissão, designados nos autos do respectivo processo e indicados no sistema pela autoridade competente e será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br, na data e horário indicado abaixo.

Dia 12/01/2027 às 10h00.

PRIMEIRA PARTE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO EDITAL E OBJETO

1.1. Este Edital é referente a

LICITAÇÃO nº 10018578

COMPRAS.GOV Nº 429/2026

IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO CONECTADA À REDE ELÉTRICA INTERNA NAS ESTAÇÕES BELÉM E BRESSER-MOOCA DA LINHA 3 VERMELHA DO METRÔ-SP

1.2. O Edital completo estará disponível nos sítios www.doe.sp.gov.br, www.metro.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.compras.gov.br, a partir de 30/10/2026.

1.2.1 Os anexos do edital foram disponibilizados, na íntegra, no site www.metro.sp.gov.br.

1.2.2 A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diversos do disposto no subitem 1.2 acima.

1.3. Esta Licitação observará o critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

1.4. O objeto licitado será adjudicado a uma só PROPONENTE, pelo que não serão aceitas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

1.5. A cotação será feita por preço unitário.

1.6. Os serviços serão executados sob regime de empreitada por preço unitário e global.

1.7. O prazo de execução do objeto desta licitação é o previsto na Minuta do Contrato.

1.8. Esta licitação será efetuada em lote único.

1.8.1 O objeto licitado será adjudicado a uma só PROPONENTE, pelo que não serão aceitas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

1.9. O valor do orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ para esta licitação é sigiloso e preservado até a assinatura do contrato ou a confirmação do recebimento de documento equivalente, permitindo-se à comissão de licitação divulgá-lo, anteriormente, na fase de negociação, se assim entender conveniente. Os recursos utilizados na presente licitação possuem origem exclusivamente estadual.

1.10 Características técnicas dos serviços

1.10.1 Os serviços deverão estar de acordo com o descrito no Documento Técnico ES-3.81.03.XA/705-001, integrante deste Edital.

1.11 Se aplicável, a matriz de risco constará da Minuta do Contrato anexa a este edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 a) Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento próprio.
- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 Será permitida a participação de empresas na forma de consórcio.
- 2.5.1 Em se tratando de consórcio, ou sociedade de propósito específico - SPE, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste edital, ao atendimento dos requisitos a seguir:
- 2.5.1.1 Não será permitida a participação de empresa consorciada ou empresa compromissária em constituir SPE, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 2.5.1.2 O Consórcio ou sociedade de propósito específico - SPE somente se extinguirá após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e mediante expressa anuência da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.5.1.3 No caso de participação em Consórcio, ao menos a empresa líder do Consórcio deverá estar cadastrada no SICAF, conforme item 2.1. acima.
- 2.5.1.4 A empresa líder, necessariamente, deverá estar cadastrada na classe do objeto desta licitação.
- 2.6 A PROPONENTE responde integralmente por todos os atos praticados na LICITAÇÃO, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.7 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma PROPONENTE em cada LICITAÇÃO.
- 2.8 O envio da proposta vinculará a PROPONENTE a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

- 2.9 Para o exercício dos direitos assegurados pela Lei Complementar 123/06 deverá constar do registro da PROPONENTE, junto ao SICAF, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007.
- 2.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, para que possam ser beneficiadas pelo tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar 123/2006, não poderão possuir nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 2.9.2 Caso seja permitida a participação de consórcios ou SPE e se estes forem formados exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488/2007 terão assegurados os benefícios previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.9.3 Para ser beneficiada nesta licitação por qualquer das vantagens descritas nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte não pode ter celebrado, no ano-calendário de realização desta licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.9.4 Nos casos em que o valor estimado do item proposto, ou do somatório dos itens propostos, ultrapasse o limite de receita bruta anual para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no inciso I do §1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.9.5 Para fins do disposto no subitem 2.9.4, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual estimado do contrato.
- 2.10 Serão impedidas de participar da presente licitação e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ:
- 2.10.1 As empresas que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 2.10.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou estiverem impedidas por condutas cometidas durante a vigência da legislação anterior.
- 2.10.3 As empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.10.4 As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.11 Serão também impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei Federal nº 13.303/16:
- 2.11.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.

- 2.11.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.11.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal ou enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 2.11.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 2.11.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 2.11.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.11.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.11.8 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, também nos seus quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 2.11.9 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.11.10 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
 - 2.11.10.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores;
 - 2.11.10.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
 - 2.11.10.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 2.11.11 A empresa cujo proprietário ou sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal, intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da PROPONENTE ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a LICITAÇÃO.
- 3.3 O uso de senha de acesso pela PROPONENTE é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade provedora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.2.1 valor unitário total do item;
- 4.2.2 Quantidade cotada, sendo que não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.1 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de até a abertura da sessão pública.
- 4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.9.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.13 Os preços deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao dia 1 (um) do mês estabelecido para a entrega das propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e referir-se estritamente à(s) quantidade(s) e à(s) respectiva(s) unidade(s) fixadas para efeito de apresentação da proposta.
- 4.14 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.15 Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação da sua composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os ônus daí decorrentes.
- 4.15.1 No caso da participação na forma de Consórcio é necessária especial atenção a parte fiscal e tributária na elaboração da proposta, notadamente no que diz respeito a segregação entre a entrega de materiais e a prestação de serviços. A responsabilidade fiscal e tributária continua sendo exclusivamente da contratada, devendo sempre seguir a legislação vigente.

- 4.15.2 Se aplicável, a matriz de risco deverá contemplar as situações definidas na cláusula “matriz de risco”, bem como em seu anexo, constantes da Minuta do Contrato - anexa a este Edital.

4.16 DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

- 4.16.1. Na hipótese de oferta de produtos ou mercadorias oriundas de outros Estados, o preço ofertado deverá estar acrescido da parcela correspondente ao ‘diferencial de alíquota’, se houver, para efeito de comparação na fase de lances e também para apuração do valor total do dispêndio da COMPANHIA DO METRÔ, observando as disposições do art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00.
- 4.16.2 Nestes casos, a PROPONENTE vencedora deverá apresentar a Planilha de Serviços e Preços conforme modelo constante do Anexo 5, que fará parte integrante do Instrumento Contratual.
- 4.16.3 Para realização dos cálculos a proponente deverá utilizar três casas decimais. No resultado obtido, ou seja, no valor encontrado para efeito de preços de contrato, será desprezada a terceira casa decimal.
- 4.16.4 A indicação do valor do ‘diferencial de alíquota’ será de integral responsabilidade da proponente e será vinculativo para a proponente.
- 4.16.5 Se o valor informado for insuficiente para o pagamento do ‘diferencial de alíquota’ pela COMPANHIA DO METRÔ, a diferença será integralmente descontada dos pagamentos devidos à empresa Contratada ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 4.16.6 O valor indicado para o pagamento do ‘diferencial de alíquota’ será integralmente destinado ao pagamento desta obrigação tributária, não integrando em hipótese alguma o pagamento da contratada, mesmo se o valor do ‘diferencial de alíquota’ for, ao final do contrato, inferior ao estimado na proposta vencedora.
- 4.16.7 Quando da elaboração do contrato, o valor do ‘diferencial de alíquota’ indicado, se houver, será excluído do valor do contrato, com base na Planilha de Serviços e Preços apresentada pela PROPONENTE vencedora, conforme modelo Anexo 5, nos termos do item 6.25 “f”, deste Edital.
- 4.17 A PROPONENTE, nos termos da declaração a ser firmada, consoante modelo que integra o Anexo 1 do edital, compromete-se a:
- a) elaborar proposta de maneira independente e a não informar ou discutir seu conteúdo, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - b) não informar ou discutir a intenção de apresentação de proposta com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - c) não tentar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - d) não comunicar e não discutir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
 - e) confirmar que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
 - e

f) responsabilizar-se que o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta cláusula e que detém plenos poderes e informações para aceitá-la.

4.17.1 Compromete-se, ainda, a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/22, tais como:

I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Documentos a serem apresentados somente pela melhor classificada ao final da fase de classificação comercial.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Os documentos a seguir deverão ser apresentados no caso de participação na forma de Consórcio, **se permitido**:

5.1.1 Compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, onde conste com clareza e precisão, os compromissos dos mesmos entre si e em relação ao objeto da licitação, contendo as seguintes cláusulas:

- a) denominação do consórcio, a qual deverá ser composta, preferencialmente, pela aglutinação ordenada de vocábulos que representem as razões sociais das empresas que constituem o consórcio, iniciando pelo nome da empresa líder e, na sequência, pelos nomes dos demais membros, de tal forma que a denominação do consórcio contemple uma quantidade de vocábulos igual à quantidade de membros consorciados;
- b) composição do consórcio indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

- c) indicação expressa das atividades que serão realizadas por cada consorciada;
- d) organização do consórcio;
- e) objetivo do consórcio;
- f) indicação da empresa líder que representará o consórcio perante a COMPANHIA DO METRÔ;
- g) declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas compromissadas pelos atos praticados pelo consórcio que compuserem.
- h) procuração dos membros do Consórcio outorgando à empresa líder poderes para representá-los na presente Licitação.

5.1.1.1 Para Sociedade de Propósito Específico – SPE

Compromisso público ou particular de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE segundo as leis brasileiras, contendo o percentual de participação de cada membro da sociedade, além da minuta dos documentos constitutivos da SPE que deverão refletir a estrutura da SPE a ser efetivamente constituída e com a finalidade exclusiva de prestar os serviços objeto da licitação.

Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela melhor classificada individualmente ou por cada um dos membros do Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico – SPE, se permitido:

- 5.1.2 Registro Empresarial na Junta Comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- 5.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de prova dos administradores em exercício, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto da licitação.
 - 5.1.3.1 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatutos social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o certificado/declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, conforme previsto no art. 107 da Lei 5.764/71.
- 5.1.4 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativa;
- 5.1.5 Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova dos administradores em exercício;
- 5.1.6 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.7 Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas deverão apresentar também os seguintes documentos juntamente com a Proposta Comercial:
 - 5.1.7.1 Deve ser apresentada documentação que comprove a condição de ME, EPP ou COOPERATIVA que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007.
 - 5.1.7.2 Certidão expedida pela Junta Comercial para empresa na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme artigo 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.

5.1.7.3 Declaração apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando não optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, afirmando ter auferido no ano calendário anterior.

a) no caso das microempresas, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, receita bruta igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.1.7.4 Declaração apresentada pela Cooperativa, que preenche as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, afirmando ter auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

5.2 REGULARIDADE FISCAL

Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela melhor classificada individualmente ou por cada um dos membros do Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico - SPE, se permitido:

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.2 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.

5.2.3 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverão apresentar toda documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, ainda que algum documento apresente restrição.

5.2.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

5.2.5 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.

5.3 DECLARAÇÕES

Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo 1.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1 **Será exigida Qualificação Técnica, conforme detalhado nos itens abaixo:**

Os documentos a seguir deverão ser apresentados pela melhor classificada individualmente ou por membros do Consórcio ou Sociedade de Propósito Específico - SPE, se permitido:

5.4.1.1 Certidão atualizada de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para efeito do disposto na Lei Federal nº 5.194 de 24/12/66.

- 5.4.1.2 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, individual ou de membros do Consórcio (se permitido), devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprove(m) ter ela executado ou estar executando serviço pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.4.1.2.1 Entende-se por pertinente e compatível, a instalação de uma Usina fotovoltaica de minigeração conectada à rede elétrica de no mínimo 165 kWp.
- 5.4.1.3 As experiências requisitadas no item 5.4.1.2 contêm valores, indicados a seguir, que são características indivisíveis dos serviços. Portanto, devem ser comprovados integralmente em cada atestado, não sendo admitida a soma de valores de atestados diferentes para uma mesma experiência:

Atestado 1	Prestação de serviços de instalação de uma usina fotovoltaica de minigeração conectada à rede elétrica de no mínimo 165 kWp (cento e sessenta e cinco quilowatts-pico).
------------	---

- 5.4.1.4 No caso de consórcio ou compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE cada uma das experiências requisitadas em 5.4.1.2 poderá ser demonstrada pelos membros do consórcio ou do compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico – SPE.
- 5.4.1.5 Os atestados deverão conter as seguintes informações:
- Caracterização do serviço realizado;
 - Nome e identificação do signatário / data de emissão.
- 5.4.1.6 Para efeito do disposto no subitem 5.4.1.2.1, admite-se que a comprovação seja realizada por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) em nome de profissional pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta
- 5.4.1.6.1 A comprovação do vínculo profissional do detentor do(s) atestado(s) com a empresa PROPONENTE poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, apresentando cópia do contrato de prestação de serviços autônomo e declaração de que se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.
- 5.4.1.7 Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o atestado.
- 5.4.1.8 Os atestados referentes a Contratos em andamento deverão conter as características dos serviços realizados, compatíveis com o subitem 5.4.1.2.1.
- 5.4.1.9 Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral, da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.
- 5.4.1.10 Os atestados de empresas que realizaram serviços constituídas em consórcio ou SPE deverão destacar os serviços exatamente executados por cada empresa ou, no caso de impossibilidade, a proporcionalidade de participação no referido consórcio na atividade de cada um.

- 5.5 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
Será exigida Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais conforme detalhado abaixo
- 5.5.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio da pessoa física, com data de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.5.1.1 Caso a PROPONENTE seja filial, deverá apresentar a certidão da matriz.
- 5.5.1.2 Quando a sede da PROPONENTE estiver localizada no Estado de São Paulo, a Certidão de Distribuição de Falências deverá ser apresentada em conjunto com a certidão extraída do sistema eproc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível, a fim de comprovar de forma integral a inexistência dos referidos registros.
- 5.5.2 **Balanco Patrimonial**
Serão exigidos Balanco Patrimonial, Índice de Liquidez e Patrimônio Líquido, conforme detalhado abaixo
- 5.5.2.1 Será exigida a apresentação de Balanco Patrimonial, conforme detalhado nos itens abaixo:
- 5.5.2.1.1 Balanco Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
- 5.5.2.1.1.1 Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do PROPONENTE no Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- 5.5.2.1.1.2 As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, poderão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- 5.5.2.1.1.3 A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- 5.5.2.1.1.4 Quando encerrado há mais de 6 (seis) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser apresentado, em conjunto com os documentos indicados acima, o balancete de verificação, que não poderá ser anterior a 3 (três) meses da data de apresentação dos documentos de habilitação, acompanhado da demonstração do resultado do período, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 5.5.2.1.1.5 No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano e desde que não tenha levantado o balanço patrimonial e os demais demonstrativos contábeis do seu primeiro exercício social, exigível na data de apresentação dos documentos de habilitação, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 5.5.2.1.1.6 Caso a PROPONENTE seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

- 5.5.2.1.1.7 Em substituição aos documentos exigidos acima, o PROPONENTE poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.

5.5.3 Índice de Liquidez

- 5.5.3.1 Será exigida a comprovação de Índice de Liquidez Corrente, conforme detalhado no item abaixo:

- 5.5.3.1.1 A comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE será feita de forma objetiva, com base em cálculo do Índice de Liquidez Corrente (LC), conforme fórmula e critérios a seguir descritos.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

O Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.

Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

No caso de consórcio ou compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, as empresas consorciadas serão avaliadas individualmente.

5.5.4 Patrimônio Líquido

- 5.5.4.1 As PROPONENTES deverão comprovar Patrimônio Líquido referente ao último exercício social de, no mínimo, 10% do valor da proposta final vencedora.

- 5.5.4.1.1 No caso de Consórcio ou compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, o valor do Patrimônio Líquido, a ser comprovado pela soma dos Patrimônios Líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações, deverá corresponder ao montante de, no mínimo, 13% do valor da proposta final vencedora.

- 5.5.4.1.1.1 Entende-se por proporção de suas respectivas participações o percentual definido no Compromisso de Constituição do Consórcio ou compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

- 5.5.4.1.1.2 Considera-se atendido o requisito, quando o patrimônio líquido mínimo, indicado no item 5.5.4.1.1, for atingido pelo somatório dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada consorciada pela participação percentual que detiver no Consórcio ou compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE.

- 5.5.4.1.1.3 O valor do patrimônio líquido individual de cada empresa consorciada ou compromissada de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, comprovado por meio dos documentos indicados no item 5.5.2.1 e seus subitens, não poderá ser negativo.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação/comissão e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Item	Valor (R\$)
1	50.000,00

- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na Licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o agente de contratação/comissão, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação/comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- a) disputa final, em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base no cadastro de histórico de execução de contratos da COMPANHIA DO METRÔ;
- c) os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991

- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação/comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observando-se que não serão aceitas propostas com valores superiores ao orçamento total estimado pela COMPANHIA DO METRÔ atualizado para a data-base das propostas por meio da aplicação da fórmula constante na Cláusula Reajuste integrante da Minuta do Contrato anexa a este Edital.
- 6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21 Após a negociação do preço, o agente de contratação/comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.22 Finda a negociação, a PROPONENTE deverá encaminhar por meio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A Planilha de Serviços e Preços deve conter os preços unitários e total para o serviço, a partir do **valor total final** obtido no certame, a qual poderá ser apresentada com base no Anexo 4-A - Planilha Referencial para a Composição dos Preços Unitários, meramente orientativa, para a composição dos preços unitários com indicação dos quantitativos e dos preços unitários, acompanhada do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), da Planilha de Sobressalentes, quando exigida, e dos dados necessários à alimentação de informações junto ao Sistema da Ferramenta de Análise de Risco de Obras (FARO) em conformidade com as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - SP para análise e aprovação
- 6.22.1 É facultado ao agente de contratação/comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22.2 Recebidas as Planilhas de Preços mencionada no item anterior, a análise poderá ocorrer: i) no curso da sessão, onde será imediatamente divulgado o resultado e iniciada a fase de habilitação ou ii) em outra data – quando se tratar de análises mais complexas –, neste caso a sessão será suspensa e a retomada será divulgada por meio de Aviso Publicado no sistema Compras.GOV.
- 6.22.3 Quando a aquisição for realizada por agrupamento de itens, e caso se verifique que algum preço unitário constante da Planilha de Serviços e Preços preliminar permaneça superior ao orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ, será lícito ao Agente de Contratação/Comissão negociar esse valor unitário do item, bem como de outros itens da Planilha, conforme o item 6.22.3.1 e sem prejuízo do disposto no item 6.22.
- 6.22.3.1 Durante a negociação, será lícita a adequação dos valores unitários da Planilha.
- 6.22.3.2 Finalizada a adequação dos valores unitários descrita no item 6.22.3.1, a PROPONENTE deverá encaminhar a Planilha de Serviços e Preços definitiva.

- 6.22.4 A COMPANHIA DO METRÔ poderá corrigir os erros materiais evidentes, configurados nas propostas, prevalecendo, em qualquer hipótese, o(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s).
- 6.22.4.1 No caso de erro(s) aritmético(s), será(ão) considerado(s) pela COMPANHIA DO METRÔ, para fins de seleção e contratação, o(s) valor(es) retificado(s).
- 6.23 O agente de contratação/comissão examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO**, com base nos preços de mercado, apurados mediante pesquisa de preços realizada pela COMPANHIA DO METRÔ, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.23.1 Sempre que entender necessário, o agente de contratação/comissão poderá exigir da PROPONENTE melhor classificada documentação que comprove que os custos dos insumos e, quando aplicável, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, considerando sempre o critério do preço.
- 6.23.1.1 Caso a melhor oferta se enquadre no critério de presunção de inexecuibilidade abaixo, será facultado à proponente, a demonstração de sua exequibilidade através de suas composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que os preços dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto ora licitado, sob pena de desclassificação da proposta.
- 6.23.1.2 Entende-se por inexecuíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética das propostas no intervalo entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ; ou;
- b) valor do Orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ.
- Nota:** Para o cálculo acima o orçamento estimado pela COMPANHIA DO METRÔ será atualizado para a data-base das propostas por meio da aplicação da fórmula constante na Cláusula Reajuste integrante da Minuta do Contrato – anexa a este Edital.
- 6.23.1.3 Dos licitantes classificados cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os subitens “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual a diferença entre o valor a que se referem os subitens “a” e “b” acima e o valor da correspondente proposta.
- 6.23.2 Poderá ainda o agente de contratação/comissão, caso entenda necessário, realizar diligências adicionais para aferir o acima.
- 6.23.3 Oportunizada a comprovação do item 6.23.1 e analisados os documentos e informações fornecidas em conjunto com as diligências do item 6.23.2 (quando realizadas), poderão ser desclassificadas propostas que apresentem preços manifestamente inexecuíveis.
- 6.23.4 Consideram-se manifestamente inexecuíveis os preços que não tenham sua viabilidade efetivamente demonstrada, quando exigida essa comprovação, conforme subitens acima.
- 6.24 O agente de contratação/comissão consultará por meio do “chat” a PROPONENTE que ofertou o menor preço, que deverá declarar nesse momento se está participando individual ou em Consórcio, se permitido.

- 6.24.1 Em caso de participação em consórcio, se permitido, deverá ser encaminhado neste momento o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, de acordo com as disposições das cláusulas 5.1.1. e 5.1.1.1.
- 6.24.1.1 Será desclassificado o consórcio que tenha sido beneficiado pelo tratamento jurídico diferenciado previsto pela Lei Complementar 123/2006 e que não seja constituído exclusivamente por microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nos termos do item 2.9.2.
- 6.24.1.2 Será desclassificado o consórcio cuja empresa líder não esteja registrada no SICAF em atividade econômica compatível com o objeto da licitação nos termos do item 2.1
- 6.25 Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, é aberto automaticamente prazo de 10 minutos para intenção de recurso. O registro de intenção de recurso contra o julgamento da proposta não impede a continuidade da sessão com análise da habilitação. O agente de contratação/comissão passará à análise dos requisitos de habilitação, apresentados pela PROPONENTE individual ou por cada um dos membros do Consórcio, se permitido, observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações constantes do SICAF, e-Sanções, CEIS, e dos documentos indicados no item 5 deste Edital;
 - b) Verificação da possibilidade de serem supridas ou saneadas eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios hábeis de informações, caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam ao(s) requisito(s) estabelecido(s) no item 5 deste Edital;
 - c) Deverão ser anexados aos autos da licitação, os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio hábil de informação distintos do SICAF, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo agente de contratação/comissão.
 - d) A PROPONENTE, provocada pelo agente de contratação/comissão, poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, inerentes aos documentos de habilitação, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do LICITAÇÃO e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema Compras.gov.br ou meio eletrônico (e-mail).
 - e) A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos descritos na alínea “c”, ambas deste subitem. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a PROPONENTE será inabilitada, mediante decisão motivada;
 - f) Exclusivamente para documentos que não é possível o envio de forma digital, nos termos do artigo 17, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, os originais ou cópias autenticadas dos documentos enviados na forma constante da alínea “d”, a Planilha de Serviços e Preços conforme modelo constante do Anexo 5 observando-se o item 4.19 e seus subitens, deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras, situada na Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 6º Andar - São Paulo, Capital, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame
- h) É prerrogativa da Comissão de Licitação nomeada nos autos do respectivo processo licitatório a decisão de classificar, desclassificar, habilitar, inabilitar e selecionar os proponentes, cabendo ao agente de contratação designado no sistema Compras.Gov a função de tornar pública a referida decisão do órgão colegiado.
- 6.26 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, porém durante a fase de habilitação deverão ser apresentados os documentos indicados no item 5.2, ainda que apresentem alguma restrição.
- 6.26.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 6.26.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.26.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 6.26.3 Conforme descrito em 2.9.3, a obtenção do benefício a que se refere este item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.26.4 Nos casos em que o valor estimado do item proposto, ou do somatório dos itens propostos, ultrapasse o limite de receita bruta anual para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios elencados acima, conforme disposto no inciso I do §1º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/202.
- 6.27 Por ocasião da retomada da sessão, o agente de contratação/comissão decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 6.28 Se a oferta não for aceitável, se a PROPONENTE desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o agente de contratação/comissão, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de **MENOR PREÇO**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.29 Observadas as condições, dos artigos 82 e 83, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES o agente de contratação/comissão, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 6.30 Os documentos e relatórios que fundamentaram as análises e decisões adotadas durante o julgamento da licitação serão disponibilizados no website da COMPANHIA DO METRÔ (www.metro.sp.gov.br) após a conclusão do certame.

7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 O procedimento licitatório terá fase recursal única.
- 7.2 Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação/seleção e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação da efetividade das propostas.
- 7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 7.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.4 Os recursos deverão ser encaminhados no campo próprio do sistema, acompanhados obrigatoriamente de uma versão editável do documento (formato .doc ou equivalente).
- 7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8 As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 7.9 A ausência de manifestação imediata da PROPONENTE importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologação pela autoridade competente.
- 7.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologará o procedimento.
- 7.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1 À PROPONENTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2 A desconexão do sistema eletrônico com o agente de contratação/comissão, durante a sessão pública, implicará:

- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi suspensa;
- b) Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às PROPONENTES, de nova data e horário para a sua continuidade;
- c) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas PROPONENTES, até o término do período estabelecido no edital, caso o sistema eletrônico permaneça acessível para as PROPONENTES.
- d) No caso acima, o agente de contratação/comissão retomará, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados até então.

8.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer PROPONENTE não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9. VISITA TÉCNICA

9.1 A visita técnica é facultativa, conforme detalhado no item abaixo:

9.1.1 A Visita Técnica é facultativa, em razão da complexidade e especificidade de alguns locais. **Será de responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.** O licitante interessado em participar deste certame poderá, com o acompanhamento de um representante da COMPANHIA DO METRÔ, visitar o(s) local(is) relacionado(s) com o objeto da licitação, durante todo o período de publicidade deste edital, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente(s), mediante prévio agendamento de horário pelos seguintes e-mail: gsosupoceocs@metrosp.com.br, com a identificação: LICITAÇÃO nº 10018578 – COMPRAS.GOV 429/2026 – IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO CONECTADA À REDE ELÉTRICA INTERNA NAS ESTAÇÕES BELÉM E BRESSER-MOOCA DA LINHA 3 VERMELHA DO METRÔ-SP

9.1.2 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme acima, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos da minuta integrante e da Planilha de Serviços e Preços apresentada pela PROPONENTE e respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, a contratação do objeto da Licitação com a PROPONENTE vencedora será formalizada por meio do seguinte instrumento contratual:

Contrato, com exigência de garantia de execução contratual.

10.2 Após a homologação, a PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento de comunicação neste sentido, para que realize o cadastro no Portal de Relacionamento, por meio da opção "Fornecedores" disponível no site institucional do Metrô: <https://www.metro.sp.gov.br> e:

- a) Devolver o Contrato assinado pelos representantes legais por meio do Portal citado acima, sem prejuízo da utilização de meios alternativos em situações de contingência ou indisponibilidade do sistema;
- b) No caso de o objeto da licitação ser adjudicado a um consórcio, este deverá apresentar o Instrumento de Constituição do Consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição de Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial de São Paulo;

- c) No caso de o objeto da licitação ser adjudicado à licitante que tenha optado por constituir Sociedade de Propósito Específico – SPE, deverá ser promovida a constituição da SPE no prazo acima assinalado, observando as mesmas proporções constantes do termo de compromisso de constituição de SPE, caso esta seja constituída por mais de uma empresa
 - d) Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme consta do Anexo 3 integrante deste Edital em cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2024 e Instrução nº 01/24 do Tribunal de Contas do Estado;
 - e) Informar, por escrito, o número da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A., indicando a agência e conta em que serão depositados os valores relativos aos pagamentos resultantes do Contrato, bem como a indicação do e-mail para o recebimento do Instrumento Contratual assinado e digitalizado, conforme Anexo 2, integrante deste Edital.
 - f) Apresentar Garantia de Execução Contratual no montante correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com prazo de validade que abrange
 - g) A Garantia de Execução Contratual deverá cobrir indenizações decorrentes de danos e prejuízos que a Contratada causar à COMPANHIA DO METRÔ no curso da execução contratual, em especial quanto à exequibilidade das multas, com cobertura também para o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela Contratada.
- 10.3 O prazo estabelecido no item **10.2** poderá ser prorrogado por período igual, se solicitada a prorrogação pela PROPONENTE selecionada, desde que ocorra motivo justificado para tanto, aceito a critério da COMPANHIA DO METRÔ.
- 10.4 Na hipótese de a COMPANHIA DO METRÔ optar pela prorrogação referida no item acima e, ainda assim, a PROPONENTE, por sua culpa, apresentar com atraso em relação ao prazo final quaisquer dos documentos referidos acima, será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total atualizado mencionado na Cláusula Preços do instrumento contratual, que será descontada do 1º (primeiro) pagamento devido à CONTRATADA, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5 Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual, fica vinculada à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensão, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.
- 10.5.1 Será também necessária a comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 10.6 A garantia, **se estipulada no item 10.2**, será prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à PROPONENTE optar por uma dessas modalidades, estando, entretanto, os termos do seguro-garantia e os da fiança bancária sujeitos à prévia aprovação pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 10.6.1 A garantia prestada na modalidade de fiança bancária deve estar acompanhada, obrigatoriamente, de original ou cópia autenticada do instrumento que dá poderes para os signatários do documento de garantia. Sendo os signatários diretores da instituição garantidora, apresentar original ou cópia autenticada da publicação da Ata de Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou do Conselho de Administração. Sendo procuradores, original ou cópia autenticada da Procuração Pública. A(s) assinatura(s) deve(m) estar com firma reconhecida, exceto quando emitidas com certificação digital.

- 10.6.1.1 A modalidade de seguro-garantia está dispensada da apresentação de comprovação dos poderes dos signatários, desde que seja possível a verificação do registro da apólice junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. A apólice deve estar com firmas reconhecidas das assinaturas, exceto se emitida por meio de certificação digital.
- 10.6.2 A Fiança Bancária, se esta vier a ser a modalidade de garantia ajustada, deverá ser apresentada na forma e conteúdo do modelo anexo deste Edital.
- 10.6.2.1 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por uma instituição bancária devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ter seu valor expresso em REAL e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do Contrato – Anexo deste Edital, devendo ser apresentada conforme modelo anexo do Edital vinculado.
- 10.6.2.1.1 Na hipótese de a garantia ser prestada por fiança bancária em caso de liquidação extrajudicial e/ou intervenção governamental na instituição garantidora, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ a substituição da garantia em até 30 (trinta) dias da data da liquidação ou intervenção.
- 10.6.3 A documentação e valores que caracterizam a prestação inicial de garantia deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras - GCP, situada na Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 6º Andar - São Paulo, Capital.
- 10.7 A PROPONENTE vencedora fica obrigada a manter a sua condição de habilitação, desde a data da homologação e durante todo o prazo de vigência do Instrumento Contratual, sob pena de rescisão contratual.
- 10.8 As eventuais alterações de razão social do fornecedor deverão ser comunicadas à COMPANHIA DO METRÔ devidamente documentadas em tempo hábil, pois as divergências nesse sentido acarretarão o não recebimento dos materiais, a não aceitação dos serviços ou a suspensão do pagamento até que a situação seja regularizada.
- 10.9 Será permitida a subcontratação de empresa para prestação dos serviços objetivados nesta licitação, mediante anuência prévia da COMPANHIA DO METRÔ e segundo os critérios estabelecidos na Cláusula Subcontratação da Minuta do Contrato- Segunda Parte deste Edital, observando-se, ainda, o disposto no subitem 10.9.1 a seguir:
- 10.9.1 Em nenhuma hipótese poderá ser subcontratada para o objeto da presente licitação qualquer licitante que tenha participado deste mesmo certame, classificada ou não.
- 10.10 Na hipótese de a PROPONENTE vencedora ser uma sociedade cooperativa, deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a COMPANHIA DO METRÔ, conforme dispõe o artigo 1º, § 2º, item 2, do Decreto estadual nº 55.938/10, alterado pelo Decreto estadual nº 57.159/11.

10.11 No caso do edital ter exigido a apresentação de certidão negativa de falência, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 10.11.1 e 10.11.2

10.11.1 No caso de empresa em situação de recuperação judicial deverá ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.11.2 No caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial deverá ser apresentada comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.12 No caso do edital ter exigido a apresentação de Balanço Patrimonial, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 10.12.1 ou 10.12.2.

10.12.1 Deverá ser apresentada no prazo previsto no item 10.2 a prova de registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) e o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento do Livro Diário nos quais constam a indicação do número das páginas e número do livro, onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, como condição para a celebração da contratação.

10.12.2 Caso a PROPONENTE tenha apresentado os demonstrativos contábeis, de acordo com o previsto no item 5.5.2.1.1.7, não haverá a necessidade do atendimento ao item 10.12.1.

10.13 A PROPONENTE que apresentou Certidão expedida por CREA de outro Estado fica obrigada, no momento da assinatura do Contrato, a apresentar o visto do CREA de São Paulo, válido, pelo menos, por 180 (cento e oitenta dias).

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

11.1 A PROPONENTE que ensejar o retardamento da execução do certame, praticando condutas como: a) não apresentar documento(s) exigido(s) para a assinatura do contrato; b) não cumprir com as condições relativas à garantia de contrato; c) não comparecer para a assinatura do contrato; d) praticar qualquer ato que inviabilize a contratação; e) não apresentar o visto do CREA de São Paulo, se exigido; f) não manter a Proposta durante o período de sua validade; g) fizer declaração falsa, inclusive apresentando documentação falsa garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, será excluída do certame, sujeitando-se, ainda, à sanção de suspensão para contratar com a COMPANHIA DO METRÔ pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 A PROPONENTE que recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ, bem como tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a COMPANHIA DO METRÔ em virtude de atos ilícitos praticados, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no Regulamento de Contratações da Companhia do Metropolitano - METRÔ.

- 11.3 A prática das condutas descritas nos itens 11.1. e 11.2, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 11.4 Aplicada a multa referida no subitem anterior, a PROPONENTE deverá pagá-la em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar –, São Paulo, Capital, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL
- 11.5 Nesse caso, a COMPANHIA DO METRÔ poderá, ainda, convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar a licitação.
- 12. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 12.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.2 Das sessões públicas de processamento da LICITAÇÃO serão lavradas atas circunstanciadas.
- 12.3 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das PROPONENTES, para o agente de contratação/comissão até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta.
- 12.4 A COMPANHIA DO METRÔ poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 12.5 No caso de divergências entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.
- 12.6 No interesse da COMPANHIA DO METRÔ, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 12.7 Tanto a impugnação ao Edital quanto os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados e enviados por e-mail para os seguintes endereços: beatriz_silva@metrosp.com.br e victoramans@metrosp.com.br em até **3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão**. As impugnações e esclarecimentos deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, de **versão editável do documento (formato .doc ou equivalente)** e poderão ter efeito suspensivo ou ser respondidas até **1 (um) dia útil antes da sessão da LICITAÇÃO**. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos igualmente até **1 (um) dia útil antes da sessão da LICITAÇÃO**.
- 12.7.1 No campo “assunto” do e-mail deverá estar identificado se trata-se de Pedido de Esclarecimento ou Impugnação, contendo o nº e objeto desta Licitação. Exemplo: “Pedido de Esclarecimento - LICITAÇÃO nº 10018578 – COMPRAS.GOV 429/2026 – IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO CONECTADA À REDE ELÉTRICA INTERNA NAS ESTAÇÕES BELÉM E BRESSER-MOCCA DA LINHA 3 VERMELHA DO METRÔ-SP
- 12.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.

- 12.9 Os casos omissos da presente LICITAÇÃO serão solucionados pelo agente de contratação/comissão e as questões relativas ao sistema pelo Governo Federal.
- 12.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.
- 12.11 O resultado da presente licitação e demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados no sítio www.compras.gov.br, opção “COMPRAS ELETRÔNICAS”.
- 13. ANEXOS**
- ANEXO 1 MODELO DE DECLARAÇÕES
 - ANEXO 2 INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL
 - ANEXO 3 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
 - ANEXO 4 MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS
 - ANEXO 4-A PLANILHA REFERENCIAL PARA A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS
 - ANEXO 5 MODELO DE PLANILHA SERVIÇOS E PREÇOS QUE INTEGRARÃO O INSTRUMENTO CONTRATUAL NO CASO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL COM DIFERENÇA DA ALÍQUOTA
 - ANEXO 6 MODELO DE PLANO DE FATURAMENTO
 - ANEXO 7 DOCUMENTO(S) TÉCNICO(S)
 - ANEXO 8 MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA
 - ANEXO 9 MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SEUS ANEXOS
 - ANEXO 10 MATRIZ DE RISCOS
 - ANEXO 11 REGULAMENTO MATRIZ DE RISCOS
 - ANEXO 12 MODELO DE PLANO DE AÇÃO
 - ANEXO 13 MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE SUBCONTRATADA
 - ANEXO 14 MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAL PATRIMONIAL
 - ANEXO 15 ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
 - ANEXO 16 ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE - ASGI

São Paulo,

LUIS ALBERTO FERREIRA
DIAZ:28495780
100
LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

Assinado de forma digital por LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ:28495780100
Dados: 2026.10.28 17:24:45 -03'00'

**ANEXO 1****MODELO DE DECLARAÇÕES**

(EM CASO DE CONSÓRCIO, SE PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO, ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO POR CADA UMA DAS EMPRESAS CONSTITUINTES DO CONSÓRCIO)

Local: _____

Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP

Número da Licitação: 10018578

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO CONECTADA À REDE ELÉTRICA INTERNA NAS ESTAÇÕES BELÉM E BRESSER-MOOCA DA LINHA 3 VERMELHA DO METRÔ-SP

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar da Licitação em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

(I) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL

(II) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ E ÀS NORMAS DE INTEGRIDADE APLICÁVEIS

(III) a) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. c) estar ciente das restrições estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicáveis à concessão de brindes, presentes, hospitalidades e demais vantagens a agentes públicos, especialmente as previstas no Decreto Estadual nº 69.475/2025. A licitante compromete-se a observar e a orientar seus administradores, empregados, representantes, prepostos e terceiros por ela contratados a observarem tais disposições durante a participação no certame e na eventual execução contratual, na forma das obrigações de integridade e conduta já assumidas nos termos deste instrumento e do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ

(IV) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.10 e 2.11 das Condições Específicas deste Edital, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[No caso do edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação judicial devem incluir a declaração abaixo]

(V) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

[No caso do edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação extrajudicial devem incluir a declaração abaixo]

(V) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

[Microempresas ou empresas de pequeno porte devem incluir a declaração abaixo]

(VI) a empresa não se enquadra nos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis a beneficiadas de qualquer forma pela Lei Complementar 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

(VII) especialmente para fins do disposto nas respectivas alíneas do item 4.16 do edital, declaro que: (a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela (licitante/Consórcio), e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de participar ou em qualquer outra decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do seu objeto; (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome completo e legível: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

A PROPONENTE DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, NA ETAPA DE HABILITAÇÃO
--

**ANEXO 2****INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL**

(EM CASO DE CONSÓRCIO, SE PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO, ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO POR CADA UMA DAS EMPRESAS CONSTITUINTES DO CONSÓRCIO)

Local: _____

Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP

Número da Licitação: 10018578

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO CONECTADA À REDE ELÉTRICA INTERNA NAS ESTAÇÕES BELÉM E BRESSER-MOOÇA DA LINHA 3 VERMELHA DO METRÔ-SP

Eu, na condição de representante da Empresa acima identificada, vencedora do certame em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, informo, sob as penas da Lei, as informações a seguir, em atendimento às Normas da Companhia e, também, às Instruções do TCE-SP:

Dados da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A:

Agência nº: _____ Conta Corrente nº: _____

. Nome completo e legível: _____

. CPF: _____

. E-mail Pessoal: _____

. E-mail Profissional: _____

Assinatura: _____

NOTA: Estar ciente de que o Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado) será encaminhado via e-mail, ao endereço eletrônico informado acima, e no momento do recebimento a Contratada manifestará a recepção dele, bem como o encaminhamento de informações e/ou documentos de caráter sigiloso, como informe de rendimentos e outras informações fiscais. Caso a Contratada deixe de manifestar-se quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado), no prazo de 02 (dois) dias do envio, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ considerará esta última data como a do recebimento. Nos casos em que for exigida assinatura por parte da Contratada no instrumento contratual, as informações acima deverão ser preenchidas com os dados do(s) signatário(s).

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): Os dados pessoais coletados por meio do presente Anexo, serão tratados de acordo com a LGPD e com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

A PROPONENTE DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

ANEXO 3
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
E-mail pessoal: _____
E-mail institucional: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____



(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Referente ao Instrumento Contratual Número 1001857801

ASSINATURA CONTRATADA:

ASSINATURA COMPANHIA DO METRÔ (PRÓXIMA PÁGINA):

A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA Compras.gov.br OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL)



ANEXO 4
MODELO DE PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Número da Licitação	10018578 – compras.gov. 429/2026
Objeto:	IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO CONECTADA À REDE ELÉTRICA INTERNA NAS ESTAÇÕES BELÉM E BRESSER-MOOCA DA LINHA 3 VERMELHA DO METRÔ-SP
Razão Social da proponente:	
Valor Total Proposto:	
Data da Apresentação da Proposta	
Os preços ofertados referem-se ao dia 01 (um) do mês e ano da apresentação da proposta.	

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	Data-base:				
				CUSTOS EM REAIS		BDI	PREÇOS EM REAIS	
				UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	Usina Fotovoltaica de Minigeração conectada à rede elétrica interna, fornecimento, montagem e instalação							
1.1	Projeto Executivo de Usina Fotovoltaica conectada à rede, elaboração e fornecimento, horário diurno	1	Gl					
1.2	Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, readequação, horário diurno	2	Sv					
1.3	Remoção de telha em amianto - noturno	3.000	m²					
1.4	Remoção de Sistema de Impermeabilização - diurno	3.000	m²					
1.5	Corte controlado em concreto, com máquina e disco diamantado	50	M					
1.6	Tratamento de junta de dilatação - diurno	50	M					
1.7	Limpeza com hidrojateamento - diurno	3.000	m²					
1.8	Recuperação de concreto (armadura exposta) - diurno	50	m²					
1.9	Regularização de superfície com argamassa de cimento e areia - diurno	3.000	m²					
1.10	Rede hidráulica de águas pluviais e drenagem em pvc dn 100 mm, fornecimento e	225	M					



	instalação horário diurno						
1.11	Impermeabilização com manta asfáltica, espessura 4mm (aplicada a maçarico) - diurno	6.000	m²				
1.12	Impermeabilização com manta asfáltica autoprottegida com lâmina de alumínio, espessura 4mm (aplicada a maçarico) - diurno	800	m²				
1.13	Fornecimento e aplicação de manta geotextil - diurno	3.000	m²				
1.14	Proteção mecânica com argamassa - diurno	3.000	m²				
1.15	Escada marinho EE-09	70	Kg				
1.16	Guarda corpo em escada marinho	100	Kg				
1.17	Pega-mão tubular fixado no piso	40	Kg				
1.18	Pedreiro	40	H				
1.19	Ajudante	40	H				
1.20	Descarte de resíduos perigosos classe 1	45	T				
1.21	Plano logístico de movimentação e transporte	1	Cj				
1.22	Manual de procedimentos operacionais e de atendimento às emergências	1	Cj				
1.23	Classificação do resíduo sólido perigoso	1	un				
1.24	Caracterização dos elementos químicos constituintes do resíduo sólido perigoso	1	un				
1.25	Certificado de autorização de destinação de resíduo industrial - CADRI	1	un				
1.26	Estrutura de fixação dos módulos fotovoltaicos para cobertura de laje, fornecimento	2	cj				
1.27	Estrutura de fixação dos módulos fotovoltaicos para cobertura de telha concreto protendido tipo "W", fornecimento	2	cj				
1.28	Gerador fotovoltaico, fornecimento	2	cj				
1.29	Infraestrutura eletroeletrônica da usina fotovoltaica, fornecimento	2	cj				



1.30	Estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos, instalação, horário diurno	1	gl					
1.31	Infraestrutura eletroeletrônica e gerador fotovoltaico, instalação, horário diurno	1	gl					
1.32	Infraestrutura eletroeletrônica, instalação, horário noturno	1	gl					
1.33	Testes e comissionamento usina fotovoltaica conectada à rede, realização, horário diurno	2	sv					
1.34	As Built usina fotovoltaica conectada à rede, elaboração e fornecimento, horário diurno	2	sv					
1.35	Treinamento de sistema fotovoltaico conectado à rede, realização, horário diurno	1	sv					
1.36	Sobressalentes da usina fotovoltaica conectada à rede, fornecimento, horário diurno							
1.36.1	Módulo fotovoltaico half cell, monocristalino 545 Wp, bifacial, com comprimento de cabos para ligação leap-frog, modelo JKM545M-72HL4-TV da Jinko Solar ou equivalente, fornecimento, horário diurno	12	un					
1.36.2	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS), classe I+II, para aplicação em tensão cc, fornecimento, horário diurno	36	un					
1.36.3	Dispositivo de proteção contra surtos (dps), classe II, para aplicação em tensão ca, fornecimento, horário diurno	12	un					
1.36.4	Fusível fotovoltaico dc e porta fusíveis seccionáveis, fornecimento, horário diurno	36	un					
1.36.5	Conector elétrico MC4 macho, fornecimento, horário diurno	48	un					
1.36.6	Conector elétrico MC4 fêmea, fornecimento, horário diurno	48	un					



1.36.7	Disjuntor a seco do tipo aberto extraível de 630A para quadro elétrico de 460Vca	2	un					
1.37	Manutenções da usina fotovoltaica, Realização, horário diurno	8	un					
	VALOR TOTAL (R\$)							-

REPRESENTANTE	
Nome do representante Legal:	
Assinatura do representante legal:	



ANEXO 4-A - PLANILHA REFERENCIAL PARA A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO CONECTADA À REDE ELÉTRICA INTERNA NA ESTAÇÃO BELÉM E BRESSER-MOOCA DA LINHA 3 – VERMELHA DO METRÔ-SP				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN.	% REFERENCIAL
1	Usina Fotovoltaica de Minigeração conectada à rede elétrica interna, fornecimento, montagem e instalação			
1.1	Projeto Executivo de Usina Fotovoltaica conectada à rede, elaboração e fornecimento, horário diurno	1	gl	2,4720%
1.2	Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, readequação, horário diurno	2	sv	4,4258%
1.3	Remoção de telha em amianto - noturno	3.000	m²	1,6397%
1.4	Remoção de Sistema de Impermeabilização - diurno	3.000	m²	3,8374%
1.5	Corte controlado em concreto, com máquina e disco diamantado	50	m	0,0445%
1.6	Tratamento de junta de dilatação - diurno	50	m	0,0756%
1.7	Limpeza com hidrojateamento - diurno	3.000	m²	0,6975%
1.8	Recuperação de concreto (armadura exposta) - diurno	50	m²	0,0497%
1.9	Regularização de superfície com argamassa de cimento e areia - diurno	3.000	m²	2,2045%
1.10	Rede hidráulica de águas pluviais e drenagem em pvc dn 100 mm, fornecimento e instalação horário diurno	225	m	0,3701%
1.11	Impermeabilização com manta asfáltica, espessura 4mm (aplicada a maçarico) - diurno	6.000	m²	12,0351%
1.12	Impermeabilização com manta asfáltica autoprotegida com lâmina de alumínio, espessura 4mm (aplicada a maçarico) - diurno	800	m²	1,5782%
1.13	Fornecimento e aplicação de manta geotextil - diurno	3.000	m²	1,2737%
1.14	Proteção mecânica com argamassa - diurno	3.000	m²	4,9116%
1.15	Escada marinho EE-09	70	kg	0,0536%
1.16	Guarda corpo em escada marinho	100	kg	0,0764%
1.17	Pega-mão tubular fixado no piso	40	kg	0,0312%
1.18	Pedreiro	40	h	0,0302%
1.19	Ajudante	40	h	0,0264%
1.20	Descarte de resíduos perigosos classe 1	45	t	0,6573%
1.21	Plano logístico de movimentação e transporte	1	cj	0,0396%
1.22	Manual de procedimentos operacional e de atendimento às emergências	1	cj	0,0792%
1.23	Classificação do resíduo sólido perigoso	1	un	0,0818%
1.24	Caracterização dos elementos químicos constituintes do resíduo sólido perigoso	1	un	0,0574%
1.25	Certificado de autorização de destinação de resíduo industrial - CADRI	1	un	0,1103%
1.26	Estrutura de fixação dos módulos fotovoltaicos para cobertura de laje, fornecimento	2	cj	1,4789%
1.27	Estrutura de fixação dos módulos fotovoltaicos para cobertura de telha concreto protendido tipo "W", fornecimento	2	cj	1,5567%
1.28	Gerador fotovoltaico, fornecimento	2	cj	33,4138%
1.29	Infraestrutura eletroeletrônica da usina fotovoltaica, fornecimento	2	cj	11,7925%
1.30	Estruturas de fixação dos módulos fotovoltaicos, instalação, horário diurno	1	gl	1,7109%
1.31	Infraestrutura eletroeletrônica e gerador fotovoltaico, instalação, horário diurno	1	gl	3,2657%



1.32	Infraestrutura eletroeletrônica, instalação, horário noturno	1	gl	0,3220%
1.33	Testes e comissionamento usina fotovoltaica conectada à rede, realização, horário diurno	2	sv	0,1885%
1.34	As Built usina fotovoltaica conectada à rede, elaboração e fornecimento, horário diurno	2	sv	0,2391%
1.35	Treinamento de sistema fotovoltaico conectado à rede, realização, horário diurno	1	sv	0,1145%
1.36	Sobressalentes da usina fotovoltaica conectada à rede, fornecimento, horário diurno			0,0000%
1.36.1	Módulo fotovoltaico half cell, monocristalino 545 Wp, bifacial, com comprimento de cabos para ligação leap-frog, modelo JKM545M-72HL4-TV da Jinko Solar ou equivalente, fornecimento, horário diurno	12	un	0,1644%
1.36.2	Dispositivo de proteção contra surtos (DPS), classe I+II, para aplicação em tensão cc, fornecimento, horário diurno	36	un	1,5886%
1.36.3	Dispositivo de proteção contra surtos (dps), classe II, para aplicação em tensão ca, fornecimento, horário diurno	12	un	0,0750%
1.36.4	Fusível fotovoltaico dc e porta fusíveis seccionáveis, fornecimento, horário diurno	36	un	0,0564%
1.36.5	Conector elétrico MC4 macho, fornecimento, horário diurno	48	un	0,0144%
1.36.6	Conector elétrico MC4 fêmea, fornecimento, horário diurno	48	un	0,0144%
1.36.7	Disjuntor a seco do tipo aberto extraível de 630A para quadro elétrico de 460Vca	2	un	2,7588%
1.37	Manutenções da usina fotovoltaica, Realização, horário diurno	8	un	4,3866%
TOTAL				100,0000%

Nos termos do item 6.22 das Condições Específicas do edital, finda a negociação, a PROPONENTE melhor classificada deverá encaminhar Planilha de Serviços e Preços de acordo com a negociação realizada, a qual poderá ser apresentada com base no Anexo 4-A - Planilha Referencial para a Composição dos Preços Unitários, meramente orientativa, para a composição dos preços unitários.



ANEXO 5
MODELO DE PLANILHA SERVIÇOS E PREÇOS QUE INTEGRARÃO O INSTRUMENTO
CONTRATUAL NO CASO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL COM DIFERENÇA DE
ALÍQUOTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. NCM	QUANT.	UNID	PREÇO EM R\$			
					Unitário	Valor unitário da diferença de alíquota de ICMS, se houver	Unitário para contrato	Total para Contrato
			A	B	C	D	$E = C - D$	$F = A \times E$
1								
VALOR TOTAL DA DIFERENÇA DE ALIQUOTA ICMS								
TOTAL GERAL PARA CONTRATAÇÃO								
OBJETO:								
DATABASE:								



ANEXO 6 MODELO DE PLANO DE FATURAMENTO

PLANO DE FATURAMENTO PARA CONTRATOS COM O METRO

DADOS COMERCIAIS: _____
 RAZÃO SOCIAL / NOME: _____
 CNPJ/ CPF: _____
 CONTRATO Nº: _____
 OBJETO DO CONTRATO: _____
 OPTANTE DO SIMPLES: ☐ SIM ☐ NÃO

ITEM PSP	DESCRIÇÃO:	TRIBUTOS INCIDENTES ALIQUOTAS								Carga total de tributos (%)	NCM TIPI	CÓDIGO LEI 116/03	Tipo de doc. de cobrança	Empresa responsável pelo faturamento
		ICMS	IP	PIS	COFINS	CSLL	IR	INSS	ISS					

Nota: Havendo regime especial, isenção ou outro benefício fiscal, apresentar o ato de concessão e, se se referir a um ou mais itens do contrato, inserir coluna ao lado do item e detalhar o benefício (redução da alíquota, redução da base de cálculo etc.).

***Obs.: O objetivo desse plano é auxiliar no cadastramento dos tributos do contrato no Sistema "ERP/SAP". Portanto, as informações tributárias fornecidas são de inteira e exclusiva responsabilidade do contratado, que deverá observar o pleno atendimento à legislação vigente.**

ANEXO 7
DOCUMENTOS TÉCNICOS
(apartados)

1. ES-3.81.03.XA/705-001 - Implantação de usina fotovoltaica de minigeração conectada à rede elétrica interna na estação Belém e Bresser-Mooca da Linha 3 - Vermelha do Metrô-SP
2. Norma de Medição
3. DE-3.07.02.00/6Z2-201: Instalação de SPDA de Primeiro Nível Estação Belém — Planta e Elevação
4. DE-3.07.02.00/6Z2-202: Instalação de SPDA de Primeiro Nível Estação Belém — Acessos e Casa de máquinas
5. DE-3.07.02.00/6Z2-203: Instalação de SPDA de Primeiro Nível Estação Belém — Passarela Sul e Detalhes gerais
6. DE-3.07.02.00/6Z2-204: Instalação de SPDA de Primeiro Nível Estação Belém — Esquema Geral de Proteção
7. DE-3.07.02.00/3B2-008: Projeto Básico de Arquitetura — Plantas Mezanino e Cobertura
8. DE-3.07.02.00/6Z2-201: Instalação de SPDA de Primeiro Nível Estação Bresser — Esquema Geral de Proteção
9. DE-3.07.02.00/6Z2-202: Instalação de SPDA de Primeiro Nível Estação Bresser — Planta e Elevação Longitudinal
10. DE-3.07.02.00/6Z2-203: Instalação de SPDA de Primeiro Nível Estação Bresser — Acesso Norte e Casa de Máquinas
11. DE-3.07.02.00/6Z2-204: Instalação de SPDA de Primeiro Nível Estação Bresser — Passarela Sul e Detalhes Gerais
12. EQ-3.81.06.38/600-001: Quadros de Baixa Tensão — BRE
13. EQ-3.81.06.38/600-002: Quadro Principal de Distribuição — 460VCA — BRE
14. EQ-3.81.06.38/600-003: Quadro Principal de Distribuição — 460VCA — BRE
15. EQ-3.81.06.36/600-001: Quadros de Baixa Tensão - BELÉM
16. EQ-3.81.06.36/600-002: Quadro Principal de Distribuição — 460VCA — BEL
17. EQ-3.81.06.36/600-003: Quadro Principal de Distribuição — 460VCA — BEL
18. EQ-3.81.06.XA/703-001: Quadro Geral de Baixa Tensão da Usina fotovoltaica — Bresser e Belém
19. EM-9.00.00.00/6Z0-002: Perfilados e acessórios
20. EM-9.00.00.00/6Z0-005: Luvas sem rosca para conexão de eletrodutos
21. EM-9.00.00.00/6Z0-006: Buchas para eletrodutos
22. EM-9.00.00.00/6Z0-008: Porca para eletrodutos
23. EM-9.00.00.00/6Z0-009: Caixas de passagem de alumínio sem rosca
24. EM-9.00.00.00/6Z0-010: Braçadeiras para fixação em estruturas tubulares
25. EM-9.00.00.00/6Z0-012: Eletrodutos de PVC rígido para instalação embutida
26. EM-9.00.00.00/6Z0-014: Eletrodutos de PVC rígido para instalação aparente
27. EM-9.00.00.00/6Z0-016: Eletrodutos de Alumínio
28. MAN-10-202 Manual de Elaboração e fornecimento da documentação Técnica de Sistemas, Equipamentos e Instalações
29. MAN-10-200 — Aplicação dos códigos de Trechos, Subtrechos e Unidades de Construção utilizados em documentação Técnica
30. MAN-10-207 - Emissão, Revisão, Apresentação e Arquivamento de Documentos Técnicos de Engenharia e Arquitetura
31. MAN-10-204 — Formatos Padronizados de Documentos Técnicos de Engenharia e Arquitetura
32. NOR-09-202 — Instrumentos de Planejamento, Acompanhamento e Controle
33. NOR-02-208 — Treinamento Vinculado a Contrato de Aquisição de Bens ou Serviços
34. NOR-13-200 — Acesso às Áreas Operacionais
35. NOR-02-238 — Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados
36. NOR-00-206 — Diretrizes ambientais e de Segurança e Saúde Ocupacional para Contratações de Serviços
37. NOR-02-233 — Equipamentos de Proteção Individual (EPI)



ANEXO 8
MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

Local: _____

Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP

Número da Licitação: 10018578

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO CONECTADA À REDE ELÉTRICA INTERNA NAS ESTAÇÕES BELÉM E BRESSER-MOOCA DA LINHA 3 VERMELHA DO METRÔ-SP

Número do Contrato: 1001857801

Valor da Fiança: R\$ _____

Por extenso: _____

Prazo da Fiança: _____ Meses ou Dias: _____

Por extenso: _____

Recomendado o prazo de vigência contratual acrescido de 30 (trinta) dias.

DADOS DO BANCO FIADOR

Nome do Banco: _____

Endereço (Rua, Avenida, etc.): _____

Número: _____ Complemento: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____

CNPJ nº: _____

DADOS DA PROPONENTE

Endereço (Rua, Avenida, etc.): _____

Número: _____ Complemento: _____ CEP: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____

CNPJ nº: _____

Prezados senhores,

Ref.: FIANÇA BANCÁRIA

1. Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o BANCO acima identificado, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador, até o limite informado, da empresa também já indicada, em garantia à fiel, completa, cabal e perfeita execução pela Contratada dos termos do Contrato supracitado, celebrado entre a empresa afiançada e essa Companhia, cujo objeto segue sobrescrito.

1.1 O valor limite acima estabelecido será automaticamente atualizado na mesma época, forma e periodicidade determinadas na Cláusula Reajuste do Contrato afiançado.

2. A fiança ora concedida visa assegurar o cumprimento, por parte da afiançada, de toda e qualquer cláusula e/ou condição relativa ao Contrato supra indicado, podendo o valor de tal fiança ser recebido por essa Companhia, a qualquer tempo, independentemente de autorização ou mera concordância da afiançada, ou ainda de ordem judicial, bem como de qualquer prévia justificação.

3. Este Banco, neste ato, renuncia expressamente aos benefícios do artigo 827, do Código Civil Brasileiro, e declara, sob as penas da Lei que:

3.1 Está legal e estatutariamente autorizado a emitir a presente carta de fiança;



3.2 Esta fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação bancária e regulamentações do Banco Central aplicáveis;

3.3 O valor da presente fiança se contém dentro dos limites permitidos por aquela instituição federal.

4. A presente Fiança Bancária vigorará pelo constante acima, contado a partir da data do Contrato ora afiançado, estando sua liberação, em qualquer caso, condicionada a comunicação, por escrito, dessa Companhia.

Nome do representante legal: _____

Assinatura do representante legal: _____

ANEXO 9
SEGUNDA PARTE
MINUTA DO CONTRATO E SEUS ANEXOS

ÍNDICE

1.	OBJETO	fl.
2.	DOCUMENTOS INTEGRANTES	fl.
3.	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
4.	VIGÊNCIA/ PRAZOS	fl.
5.	PREÇOS	fl.
6.	ADIANTAMENTO	fl.
7.	MEDIÇÃO	fl.
8.	COBRANÇA	fl.
9.	PAGAMENTOS	fl.
10.	REAJUSTE	fl.
11.	TRIBUTOS	fl.
12.	INCENTIVOS FISCAIS	fl.
13.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	fl.
14.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ	fl.
15.	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS	fl.
16.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	fl.
17.	FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO	fl.
18.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	fl.
19.	OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)	fl.
20.	GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	fl.
21.	RESCISÃO	fl.
22.	SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS	fl.
23.	SUBCONTRATAÇÃO	fl.
24.	PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	fl.
25.	COMISSIONAMENTO	fl.
26.	TREINAMENTO	fl.
27.	ENTREGA E APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS	fl.



28	SOBRESSALENTE	fl.
29.	ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	fl.
30	ACEITAÇÃO	fl.
31.	GARANTIA DOS SERVIÇOS	fl.
32.	DISPOSIÇÕES GERAIS	fl.
33.	MATRIZ DE RISCOS	fl.

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº _____
CÓDIGO FORNECEDOR _____

Pelo presente Instrumento feito em 1 (uma) via de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro:

EMPRESA:

CNPJ:

doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante as cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA DE MINIGERAÇÃO CONECTADA À REDE ELÉTRICA INTERNA NAS ESTAÇÕES BELÉM E BRESSER-MOOCA DA LINHA 3 VERMELHA DO METRÔ-SP
- 1.2 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço **unitário e global**.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram este Instrumento todos os documentos do processo licitatório e mais os seguintes:
- 2.1.1 Planilha de Serviços e Preços – Anexo ____;
- 2.1.2 Documento Técnico – Anexo ____.
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.2.1 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão estar de acordo com o descrito no Documento Técnico ES-3.81.03.XA/705-001 integrante deste instrumento contratual.
- 3.2 Os serviços serão executados em grande parte das 08h00 às 16h00 de segunda-feira a sexta-feira.
- 3.3 Os serviços que envolvam segurança elétrica ou desligamentos de quadros de alimentação, serão realizados no período noturno das 22h30 às 04h30 na respectiva localidade descrita na Especificação Técnica conforme liberação de acesso.

4. VIGÊNCIA/PRAZOS

- 4.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data deste instrumento contratual.
- 4.1.1 Os serviços objeto do Contrato têm prazo de execução de 44 (quarenta e quatro) meses, contados a partir da data indicada na primeira Ordem de Serviço — OS emitida pela Contratante.
- 4.1.2 O prazo máximo para a emissão da **(primeira)** Ordem de Serviço - OS é de até 30 (trinta) dias a contar da data deste Instrumento.
- 4.1.3 Até 30 (trinta) dias contados a partir da data de conclusão dos serviços para entrega do Relatório Final.
- 4.1.4 A implantação da usina fotovoltaica em cada localidade contemplada pelo Contrato será considerada concluída após:
a) finalização dos serviços de fornecimento, montagem, instalação, testes e comissionamento da respectiva usina;
b) aprovação, pelo METRÔ, dos testes de desempenho, segurança e operação previstos na Especificação de Serviço;
c) entrega e aprovação da documentação técnica aplicável à etapa de implantação;
d) emissão do respectivo Termo de Aceitação Provisória – TAP de implantação (TAP-I).
O TAP de implantação (TAP-I) constituirá o marco de encerramento da etapa de fornecimento, instalação e comissionamento da respectiva usina.
- 4.1.4.1. Os TAPs de implantação (TAP-I) serão emitidos individualmente para Belém e Bresser-Mooca - não implicando em recebimento definitivo do objeto contratual nem quitação das obrigações da CONTRATADA relativas à implantação das demais usinas se ainda não concluídas.
- 4.1.4.2 A emissão do TAP de implantação constituirá o marco formal de conclusão da etapa de implantação da respectiva usina, independentemente da continuidade das demais obrigações contratuais relacionadas à manutenção preventiva, garantia, assistência técnica e fornecimento de documentação complementar.
Prazo: a CONTRATADA deverá concluir a implantação e obter a emissão do TAP-I das usinas fotovoltaicas até o final do 20º mês contados a partir da emissão da respectiva OS.
- 4.1.4.3 TAP de Manutenção (TAP-M): emitido após a execução das atividades de manutenção preventiva e preditiva previstas contratualmente para a respectiva usina com a aprovação pelo METRÔ.
- 4.1.4.4 Para fins de rastreabilidade e segregação das etapas contratuais, o METRÔ emitirá Ordens de Serviço independentes para implantação e para manutenção de cada usina fotovoltaica. A conclusão da implantação será caracterizada pelo TAP de Implantação (TAP-I), enquanto a conclusão das atividades de manutenção será caracterizada pelo TAP de Manutenção (TAP-M).
- 4.1.4.5 Os serviços previstos no item 1.37 da Planilha de Serviços e Preços correspondem exclusivamente às manutenções preventivas e preditivas das usinas fotovoltaicas após sua implantação, testes, comissionamento e emissão do respectivo TAP (de implantação).
- 4.1.4.6 A manutenção de cada usina será iniciada apenas após a emissão do TAP-I da respectiva estação.

- 4.1.5 O Termo de Aceitação Definitiva (TAD) da respectiva usina será emitido após o decurso de 75 (setenta e cinco) dias contados da emissão do correspondente TAP de Manutenção (TAP-M), desde que não existam pendências técnicas, operacionais, documentais ou construtivas atribuíveis à CONTRATADA
- 4.2 O Contrato somente poderá ser prorrogado nas hipóteses estabelecidas no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES.
- 4.3 A inobservância dos prazos previstos neste Instrumento somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, até no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.5 Após a conclusão e aprovação dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ emitirá o Termo de Encerramento Contratual (TEC), desde que não haja pendências fiscais, tributárias, técnicas, financeiras e trabalhistas.

5. PREÇOS

- 5.1 O valor total deste contrato é de R\$..... (extenso), na data-base de 01/___/___, conforme Planilha de Serviços e Preços – Anexo ____.
- 5.2 Os preços deste Contrato contemplam toda mão de obra, materiais, transportes, equipamentos, acessórios, tributos, encargos de natureza previdenciária, fiscal e trabalhista, incluindo benefícios sociais e os demais custos inerentes ao objeto contratual.

6. ADIANTAMENTO

- 6.1 Este Contrato não prevê pagamento antecipado.

7. MEDIÇÃO

- 7.1 Medição será aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:
- 7.1.1 Os serviços objeto deste Contrato serão apontados por medições mensais apresentadas pela CONTRATADA, as quais deverão conter todos os serviços realizados no mês da apuração, conforme Norma de medição, e que tenham sido aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 7.1.2 As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à COMPANHIA DO METRÔ para acompanhamento.
- 7.1.2.1 As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número deste Contrato, o objeto, os serviços realizados e as respectivas quantidades bem como os locais de sua realização.
- 7.1.3 Procedidas as medições, os seus resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à COMPANHIA DO METRÔ, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês apurado, para exame e aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de entrega da medição.
- 7.1.3.1 As medições deverão ser encaminhadas diretamente ao gestor do Contrato, nos termos da Cláusula Comunicações adiante.

- 7.1.3.2 Os serviços que não tenham constado nas medições correspondentes aos meses em que foram realizados deverão ser apresentados em medição posterior, pelo valor da época de sua realização, obedecidas as demais condições contratuais.
- 7.1.4 No caso de rejeição de parte da medição, por responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser observado o seguinte
- 7.1.4.1 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido esta Cláusula.
- 7.1.4.2 A parcela de medição rejeitada pela COMPANHIA DO METRÔ será devolvida à CONTRATADA para cancelamento ou correção. Neste caso os prazos estabelecidos nesta Cláusula serão contados novamente, a partir da sua reapresentação.
- 7.1.4.3 A devolução total ou parcial das medições e/ou dos documentos de cobrança, não aprovados, bem como os prazos para sua reapresentação e reexame, em hipótese alguma será motivo para suspensão da execução dos serviços contratados.

8. COBRANÇA

- 8.1 Os documentos de cobrança deverão ser entregues em 2 (duas) vias, diretamente a/c do Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de seus vencimentos e deverão estar em conformidade com a legislação vigente e, caso contrário, serão devolvidos.
- 8.2 Nesses documentos deverão ser indicadas, obrigatoriamente, sob pena de rejeição, **ou no corpo do documento fiscal ou em documento apartado**, as seguintes informações:
- a) Número do contrato.
 - b) Número da ordem de serviço (quando aplicável).
 - c) Número da medição (quando aplicável).
 - d) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valor do total de um item planilha do ou mais de um item).
 - e) Identificação do item ou itens da planilha contratual correspondente ao faturamento apresentado (na hipótese de faturamento de valores parciais do valor total de um item planilhado ou mais de um item) acompanhada de memória de cálculo que demonstre a apuração do valor faturado com base nas quantidades ou percentuais medidos em conformidade com o quanto pactuado no contrato.
- 8.3 A COMPANHIA DO METRÔ devolverá à CONTRATADA documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos serão contados novamente, a partir da reapresentação da documentação devolvida.
- 8.4 Caso a CONTRATADA incorra em atraso na entrega de qualquer documento de cobrança e/ou medição, a COMPANHIA DO METRÔ postergará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 8.4.1 Ocorrendo atraso na apresentação de ambos, documento de cobrança e medição, a respectiva data de vencimento será postergada em função do documento que apresentar maior período de atraso.

8.5 A Nota Fiscal/Fatura/Recibo de Prestação de Serviços deverá ser emitido de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e §§ do Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e suas regulamentações, devendo ainda a CONTRATADA, nos termos do mesmo Decreto e de Instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, fornecer, juntamente com tal documento, cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, correspondente ao mês da prestação de serviços, se aplicável. Para empresas que já estão obrigadas ao eSocial e DCTFWeb, fornecer instrumentos de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário substituto.

8.5.1 Nos casos de inobservância, discrepância ou incorreção na indicação de valores, conforme estabelecido no referido Decreto, ou em casos de glosas aplicadas, a COMPANHIA DO METRÔ efetuará o ajuste necessário, comunicando tal fato à CONTRATADA.

9. PAGAMENTOS

9.1 O pagamento à CONTRATADA se fará no 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da realização dos serviços que constem de medições mensais, desde que estas tenham sido aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

9.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A.

9.3 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a COMPANHIA DO METRÔ, pela simples efetivação do crédito correspondente em sua conta corrente.

9.4 Caso ocorram atrasos nos pagamentos, por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os valores devidos serão atualizados com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo. Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1} \right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2} \right)^{(y/z)} \text{ em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

- 9.4.1. No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 9.5 Para cada entrega de material deverá ser emitida uma Nota Fiscal Eletrônica da CONTRATADA. Do mesmo modo, sempre que possível, deverão ser extraídas Fatura e Duplicata. Em cada Nota Fiscal deverão constar materiais correspondentes a um único Contrato.

- 9.5.1 Antes da saída da mercadoria para entrega, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente, ou equivalente que a legislação substitua, para o e-mail nf@metrosp.com.br ou nf-e@metrosp.com.br ou nef@metrosp.com.br, sob pena de não recebimento da mercadoria, bem como aplicação das sanções cabíveis, caso em que a CONTRATADA arcará com todos os ônus decorrentes da medida.

- 9.6 Fica expressamente estabelecido que a COMPANHIA DO METRÔ não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a condição "Vinculado a Verificação e Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Contrato nº 1002857801", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

- 9.7 Não será admitida a cessão de créditos da CONTRATADA em favor de subcontratadas.

10. REAJUSTE

- 10.1 Os preços constantes do presente Contrato poderão ter seus valores reajustados a partir de 1 (um) ano da sua data-base, com periodicidade de 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional, e observados os termos do Decreto Estadual 48.326, de 12/12/03, aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$R = Po \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right], \quad \text{em que}$$

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços;

IPC = Índice IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

IPC₀ = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data-base dos preços.

- 10.2 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.2.1 O reajuste de preços de que trata o item anterior incidirá somente sobre eventos que estejam fixados contratualmente para cumprimento posterior à data de sua aplicação.
- 10.3 Em caso de aditamento ao Contrato, ocorrendo atraso atribuível à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação na realização dos serviços, o reajuste obedecerá às seguintes condições:
- 10.3.1 Havendo atraso atribuível à CONTRATADA, se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para realização da atividade. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída;
- 10.3.2 Ocorrendo o atraso por razões não imputáveis à CONTRATADA ou que não poderia ser evitado por sua atuação diligente, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a atividade for executada ou concluída, sendo permitido o pagamento do mesmo, antes da regularização dos prazos por meio de aditivo, desde que autorizado expressamente pela COMPANHIA DO METRÔ e limitado ao prazo de execução contratual.
- 10.3.3 Quando houver antecipação dos serviços, prevalecerão os valores da Tabela de Preços ou os índices do período em que os serviços foram realmente executados.
- 10.4 Caso até a emissão do documento de cobrança não seja conhecido o índice de reajuste correspondente, e a fim de permitir que o cálculo do mesmo seja feito na data de sua aplicação, adotar-se-á, de forma provisória, o índice calculado com base na última variação mensal disponível, projetada pelo número de meses faltantes, até a data de sua aplicação, sem prejuízo da observância da periodicidade do reajuste previsto nesta Cláusula.
- 10.4.1 Quando da publicação dos índices definitivos far-se-á a apuração e a realização do correspondente ajuste financeiro da diferença a maior ou a menor, considerada a mesma data do vencimento do documento de cobrança que tenha dado origem à ocorrência, e sujeito à mesma regra prevista na Cláusula Pagamentos deste Contrato.
- 10.5 Na eventualidade de qualquer dos indicadores referidos nesta Cláusula deixar de existir, sem prejuízo do previsto no item 10.4, a aplicação dos indicadores substitutivos definitivos somente se dará por meio de Aditivo Contratual.
- 10.6 Os valores de reajuste deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança, separado do valor do principal, e acompanhado da respectiva memória de cálculo.
- 10.7 Os dispositivos de reajuste previstos nesta clausula não se aplicam aos valores referidos na Clausula 6.

11. TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso. A COMPANHIA DO METRÔ, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

- 11.1.1 Tais tributos e encargos deverão ser listados e detalhados conforme modelo de Planilha constante no Anexo Plano de Faturamento deste Contrato, que deverá ser elaborado e entregue, em até 30 dias da data deste instrumento contratual, diretamente a/c do Gestor do Contrato.
- 11.1.2 DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA
- 11.1.2.1 O 'diferencial de alíquota' do ICMS de que trata o art. 117 do RICMS do Estado de São Paulo, quando houver, será recolhido pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 11.1.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha informado a existência de 'diferencial de alíquota' em sua proposta ou se o valor informado for insuficiente, a diferença será descontada dos pagamentos devidos à empresa ou poderá ser cobrada judicialmente.
- 11.2 Havendo, após a data-base dos preços, alteração, isenção, extinção de tributos ou encargos legais, ou instituição de outros que, incidam direta e comprovadamente nos preços contratados, a COMPANHIA DO METRÔ procederá conforme abaixo:
- 11.2.1 Caso haja diferença a maior, a COMPANHIA DO METRÔ somente procederá ao pagamento, após a aceitação da comprovação, pela CONTRATADA, dos ônus daí decorrentes.
- 11.2.2 Na hipótese de a CONTRATADA, ou a COMPANHIA DO METRÔ, vir a beneficiar-se de isenções ou reduções junto ao Fisco, proceder-se-á à revisão do indicado na data-base dos preços.
- 11.3 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento.
- 11.4 Quando, por disposição legal, a COMPANHIA DO METRÔ for a responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste Contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimo e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento ou do não cumprimento das condições que possibilitem o seu correto recolhimento, tais valores, atualizados, serão descontados de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou por cobrança pela emissão de Nota de Débito.
- 11.5 A COMPANHIA DO METRÔ, em cumprimento a Lei Federal 9.711/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.048, de 06/05/99, e instruções do Ministério da Previdência Social – Secretaria da Receita Previdenciária (MPS/SRP) em vigor à época da prestação do serviço/faturamento, efetuará a retenção e o recolhimento ao INSS da contribuição à Seguridade Social sobre os valores devidos por conta do presente Contrato, na forma e prazos no mesmo estabelecidos, se aplicável.
- 12 INCENTIVOS FISCAIS**
- 12.1 Caso a COMPANHIA DO METRÔ obtenha, das autoridades governamentais, benefícios fiscais ou isenções, os preços serão reformulados com base nos atos concessivos, de modo que a CONTRATADA transfira à COMPANHIA DO METRÔ, os incentivos expressamente concedidos, segundo sua regulamentação e tempestividade de utilização, na medida em que comprovadamente possam ser utilizados.

- 12.2 A aplicação dos referidos incentivos fica condicionada à prévia comprovação, pela COMPANHIA DO METRÔ das respectivas concessões e do cumprimento de todas as condições e termos estipulados nos atos concessivos das autoridades fazendárias.
- 12.3 Se, por qualquer razão, os incentivos, vierem a ser revogados com efeito retroativo, total ou parcialmente, pelas autoridades, a COMPANHIA DO METRÔ reembolsará a CONTRATADA de todos os abatimentos concedidos a esse título, assim como de todos os tributos e demais acréscimos exigidos legalmente, em virtude da referida revogação.
- 13 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 13.1 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato quando qualquer das partes sofrer os efeitos financeiros, positivos ou negativos, de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que sejam impeditivos à continuidade da execução de suas obrigações contratuais ou retardem seu cumprimento, de forma prejudicial à finalidade do contrato.
- 13.2 Nenhuma das partes fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato nas hipóteses em que riscos a ela alocados vierem a se materializar
- 13.3 A CONTRATADA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da ocorrência, devendo o pedido estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:
- 13.3.1 Identificação precisa do evento que dá ensejo ao pedido de reequilíbrio, acompanhado de evidência de que o risco estava alocado à COMPANHIA DO METRÔ, nos termos deste;
- 13.3.2 Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONTRATADA, decorrentes do evento que deu origem ao pleito;
- 13.3.3 A COMPANHIA DO METRÔ poderá, de acordo com a complexidade do pleito, devidamente justificada pela CONTRATADA, deferir prazo adicional para apresentação da documentação mencionada no item 13.3.
- 13.4 A COMPANHIA DO METRÔ terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONTRATADA ou de terceiros por ela contratados para aferir, diretamente ou por meio de terceiros contratados, o quanto alegado pela CONTRATADA.
- 13.4.1 A CONTRATADA arcará com eventuais custos decorrentes da verificação de suas alegações pela COMPANHIA DO METRÔ, sendo ressarcida dos mesmos, em caso de mérito do pleito.
- 13.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato pela via administrativa não poderá importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação do pleito ou da comunicação.
- 13.6 Caracterizando-se a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, previsto nesta cláusula, este deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual.
- 13.7 Igual direito a reequilíbrio do Contrato, detém a COMPANHIA DO METRÔ, a qual pleiteará e comunicará à CONTRATADA, na forma e no que couber, conforme disposto nesta cláusula.

14 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ

- 14.1 Caberá à COMPANHIA DO METRÔ designar, através de sua supervisão responsável, um funcionário para acompanhar as visitas visando levantamento técnico.
- 14.2 A COMPANHIA DO METRÔ disponibilizará para a CONTRATADA, uma área para armazenamento e guarda de todos os materiais, ferramentas e equipamentos de pequeno porte.
- 14.3 A COMPANHIA DO METRÔ disponibilizará à CONTRATADA e eventuais SUBCONTRATADAS, em seu site oficial, material de divulgação sobre o seu CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE, cabendo às mesmas a divulgação do material e orientação sobre o seu cumprimento a todos os empregados que prestarão serviços à COMPANHIA DO METRÔ, em atendimento ao código de conduta vigente e futuras atualizações disponíveis no site oficial do Metrô.

15 COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 Cada parte designará, por escrito, nos termos da Cláusula Comunicações, um Representante (Gestor) devidamente habilitado, para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos SERVIÇOS, através dos quais serão feitos os contatos entre as partes.
- 15.2 Deverá ser implantado pela CONTRATADA um sistema de informações gerenciais, que através de relatórios, reuniões de coordenação e contatos interpessoais assegure o suporte necessário à avaliação do desempenho dos SERVIÇOS e a tomada de decisões, no prazo de 20 dias da emissão da Ordem de Serviço - OS.
- 15.3 A prestação de serviços objeto deste contrato se fará mediante “Ordens de Serviço” específicas, escritas, que passarão a fazer parte integrante deste contrato.
- 15.3.1 O valor total das verbas das “Ordens de Serviços” emitidas, não poderá ultrapassar o valor total deste contrato.
- 15.4 Para o desenvolvimento dos SERVIÇOS, deverão ser abertas tantas “Ordens de Serviços” quantas forem necessárias, a critério exclusivo da COMPANHIA DO METRÔ.
- 15.5 Não poderão ser executados e nem serão pagos quaisquer SERVIÇOS, sem que tenha sido emitida a “Ordem de Serviço” correspondente.
- 15.5.1 A CONTRATADA emitirá, quando solicitada pela COMPANHIA DO METRÔ, uma proposta de abertura de Ordem de Serviço, com base no Planejamento Geral dos Trabalhos, encaminhando-a através de correspondência.
- 15.5.2 A “Ordem de Serviço” aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ deverá ser cumprida pela CONTRATADA, observadas todas as condições nela ajustadas.
- 15.5.3 Caso os serviços necessitem ser revisados por motivos imputáveis à CONTRATADA, os mesmos deverão ser executados sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ.
- 15.5.4 As “Ordens de Serviço” a serem apresentadas pela CONTRATADA, após aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ, constituirão parte integrante do presente contrato, não prevalecendo contudo no caso de eventuais divergências sobre o quanto disposto neste instrumento e seus anexos, independente das datas em que sejam aprovadas.

- 15.6 A COMPANHIA DO METRÔ fornecerá antes da abertura de cada “Ordem de Serviço”, todas as informações necessárias para a realização dos SERVIÇOS.
- 15.7 A abertura da “Ordem de Serviço”, que conterà a aprovação da CONTRATADA e da COMPANHIA DO METRÔ, significará além da autorização para início dos trabalhos, que a CONTRATADA possui todas as informações necessárias para a consecução dos serviços objeto da mesma.
- 15.8 Toda a documentação gerada em atendimento ao escopo deste contrato, deverá ser entregue em original acompanhada de uma cópia em papel, e também em meio magnético.
- 16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 16.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na LICITAÇÃO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 16.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto ao SICAF, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.
- 16.1.2 Caso a CONTRATADA seja constituída na forma de consórcio, **se permitida a participação**, deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do contrato, o Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022.
- 16.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis e eventuais ressarcimento de danos.
- 16.3 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.
- 16.4 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.5 A CONTRATADA é responsável pela execução deste Contrato em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se no prazo que lhe for fixado pela COMPANHIA DO METRÔ a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula Sanções Administrativas deste instrumento, resultantes de vícios na execução ou nos materiais empregados.
- 16.6 Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.

- 16.7 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.8 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para realização do objeto contratado, sempre que a COMPANHIA DO METRÔ observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica.
- 16.9 A CONTRATADA zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.10 A CONTRATADA se responsabiliza pela conduta que seus empregados deverão ter durante as horas de trabalho em recinto da COMPANHIA DO METRÔ, assegurando, outrossim, que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados da COMPANHIA DO METRÔ, bem como no sentido de que sejam observadas, rigorosamente, as exigências emanadas do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e sobretudo as contidas na legislação em vigor.
- 16.11 Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com a CONTRATADA, o qual poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos que preencham os requisitos e se responsabilizem tecnicamente pela execução dos serviços.
- 16.12 A CONTRATADA obriga-se a observar as normas aplicáveis, tanto federais, estaduais, municipais e de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, como, especialmente, as previstas no Instrumento Normativo NOR-00-206 da COMPANHIA DO METRÔ, nas Especificações Contratuais Ambiental e Especificações Contratuais de Segurança e Saúde Ocupacional emitidas pela COMPANHIA DO METRÔ, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotação em seu cadastro pelo descumprimento de quaisquer normas de segurança e meio ambiente, bem como ensejar a rescisão do Contrato.
- 16.13 O gerenciamento da equipe técnica e a coordenação dos trabalhos estarão sob a responsabilidade da CONTRATADA, ficando a cargo da COMPANHIA DO METRÔ o acompanhamento dos serviços executados.
- 16.13.1 A CONTRATADA deverá designar um supervisor técnico, que mensalmente se reunirá com a área técnica da COMPANHIA DO METRÔ, responsável pelos serviços, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados.
- 16.13.2 A reunião poderá ocorrer mensalmente, ou a qualquer momento, quando for verificado problemas na prestação dos serviços.
- 16.14 A CONTRATADA se responsabiliza pela instalação, nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ, dos equipamentos para cumprimento do objeto deste Instrumento.
- 16.15 A CONTRATADA deverá fornecer lista contendo os nomes de seus empregados que prestarão serviços nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ. Estes, quando em serviço, deverão obedecer às normas internas de segurança e portar crachá de identificação.

- 16.16 Os empregados da CONTRATADA, quando da realização de serviços nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ, deverão estar devidamente uniformizados, com os EPIS (equipamento de proteção individual) em condições de uso, portando as ferramentas especificadas em condição de uso, com os treinamentos legais obrigatórios válidos.
- 16.17 A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do objeto do Contrato em até 20 dias da data do Contrato.
- 16.18 A CONTRATADA arcará com os custos relativos a viagens, estadias e alimentação dos empregados da COMPANHIA DO METRÔ, quando do acompanhamento de inspeção tanto nas dependências da CONTRATADA, quanto em eventuais subcontratadas.
- 16.19 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Companhia do Metrô e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.19.1 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a Companhia do Metrô, caso apresente pedido de recuperação judicial/extrajudicial, durante a execução deste contrato.
- 16.20 É de responsabilidade da CONTRATADA comunicar à COMPANHIA DO METRÔ eventuais alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou um Código de Conduta e Integridade, que até o momento da assinatura do contrato ainda não o tinha implantado.
- 16.20.1 As alterações no Código de Conduta e Integridade da CONTRATADA bem como o Código recém implantado deverão ser encaminhados à COMPANHIA DO METRÔ para avaliação, a fim de que seja assegurado que as referidas alterações ou que o novo Código recém implantado são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ. Se não mantida a compatibilidade, a empresa deverá submeter-se integralmente ao Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.21 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, antes do início da elaboração do projeto, efetuar o levantamento técnico no local contemplado na especificação ES-3.81.03.XA/705-001.
- 16.22 A CONTRATADA deverá endossar o projeto. Responsabilizando-se inteiramente pelo mesmo, respaldando-o com Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).
- 16.23 A CONTRATADA deve seguir rigorosamente as normas internas da COMPANHIA DO METRÔ e todas as orientações dos empregados que acompanharão a obra.
- 16.24 A CONTRATADA deverá manter a limpeza e organização dos locais de trabalho, durante e após cada jornada de trabalho.
- 16.25 A CONTRATADA deverá coletar, embalar e descartar o pó, poeira, serragem, detritos e entulhos, preferencialmente durante a execução da tarefa.
- 16.26 A CONTRATADA deverá executar a furação e/ou corte de elementos móveis em oficina ou canteiro de obras, a fim de evitar a produção e ruídos e resíduos.
- 16.27 A CONTRATADA deverá fornecer todas as condições necessárias à realização da inspeção dos serviços e materiais a serem fornecidos.

- 16.28 A CONTRATADA será responsável pelas atividades de armazenagem, embalagem e transporte de equipamentos, componentes, materiais e acessórios em geral, assim como para sobressalentes, de acordo com os Procedimentos aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.29 Todos os custos referentes à realização de ensaios e testes serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.30 Toda e qualquer adequação do projeto executivo, que se fizer necessária, será de responsabilidade da CONTRATADA e realizada com anuência prévia da COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.31 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, antes do início de cada uma das atividades, efetuar o levantamento de fatores que possam interferir com a execução dos serviços em cada local, tais como, espaço livre, altura, existência de pontos de tomadas, iluminação, água, acessos de entrada e saída, necessidades de EPI's e/ou ferramentas especiais etc.
- 16.32 A execução dos serviços só poderá ser feita mediante o acompanhamento de um empregado da COMPANHIA DO METRÔ, que será designado pela supervisão responsável.
- 16.33 Todos os profissionais devem ter recebido treinamento da Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- 16.34 Os profissionais que forem executar o serviço nas coberturas das edificações deverão ter realizado treinamento da Norma Regulamentadora nº 35 — Trabalho em Altura.
- 16.35 A CONTRATADA deverá encaminhar resposta à COMPANHIA DO METRÔ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do parecer emitido pela COMPANHIA DO METRÔ, por meio de comunicação formal, referente a documentação de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Meio Ambiente enviada pela Contratada, necessários para a liberação das equipes e o início da execução dos serviços.
- 16.35.1 Essa obrigação inclui revisões, atualizações, complementações ou novos documentos que venham a ser solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.36 A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação institucional ativo, com profissional formalmente designado e capacitado para tratamento dos assuntos relativos as notificações emitidas pela COMPANHIA DO METRÔ, referente a documentação de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e Meio Ambiente, desta forma, assegurando a rastreabilidade, a integridade e a efetividade das comunicações oficiais.
- 16.37 A CONTRATADA deverá elaborar um plano de atendimento às emergências, contendo os procedimentos a serem adotados no caso de acidentes, atribuições de responsabilidades e telefones úteis, para apreciação e aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, antes do início das atividades.
- 16.38 Acatar e atender qualquer disposição proveniente da Fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ, no que se refere à melhoria das condições de segurança destas atividades.
- 16.39 A CONTRATADA deverá atender de imediato as observações que lhe forem feitas pela fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ, com relação à conduta imprópria por parte de qualquer de seus empregados.

- 16.40 Os encarregados terão a obrigação de reportarem-se, ao preposto dos serviços da COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.41 A CONTRATADA deve exercer controle sobre a assiduidade, frequência e a pontualidade de seus empregados.
- 16.42 A CONTRATADA se compromete a não colocar empregados em regime de Aviso Prévio na execução dos serviços contratados.
- 16.43 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no atendimento ou remoção de seus empregados para hospitais em caso de acidente ou mal súbito.
- 16.43.1 Nos casos extremos em que a COMPANHIA DO METRÔ tenha que providenciar remoção, as despesas correspondentes serão ressarcidas, após a ocorrência.
- 16.44 A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Atendimento Médico de Emergência, bem como eficácia do mesmo para atendimento de seus empregados, na eventualidade das ocorrências.
- 16.45 A CONTRATADA deverá assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar (ato de improbidade, incontinência e conduta, desídia, embriaguez, violação e segredo da empresa, ato e indisciplina ou insubordinação, ato lesivo a honra e boa fama e ofensas físicas) não mais seja mantido para prestar os serviços ora contratados no posto ou em quaisquer outras instalações da COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.46 Fornecer todos os benefícios que estejam estabelecidos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- 16.47 A CONTRATADA deverá organizar uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA de acordo com a NR-5 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
- 16.47.1 A CIPA por meio da CONTRATADA deverá enviar à COMPANHIA DO METRÔ convite para as reuniões mensais ou extraordinárias, bem como, deverá enviar cópias das atas, logo após a sua realização.
- 16.47.2 A CONTRATADA deverá, também, substituir os empregados que venham a se ausentar para participar de reuniões da CIPA.
- 16.47.3 Instruir seus empregados na interpretação dos Mapas de Risco Ambientais elaborados pela CIPA da CONTRATADA e pela CIPA da COMPANHIA DO METRÔ.
- 16.47.4 Elaborar e afixar, em conjunto com sua CIPA, o Mapa de Riscos Ambientais nos locais de trabalho, atendendo a Portaria n o 25 de 29/12/94 do Ministério do Trabalho, no que couber, enviando uma cópia ao gestor do contrato

17. FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO INTERNA E EXTERNA

FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A COMPANHIA DO METRÔ exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sustando qualquer atividade em execução que, comprovadamente, não esteja sendo realizada, de acordo com o objeto contratado.

- 17.2 Para efeito de fiscalização a CONTRATADA ficará obrigada a:
- 17.2.1 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução, bem como às suas dependências;
- 17.2.2 Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COMPANHIA DO METRÔ ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, normas ou Ordens de Serviços;
- 17.2.3 Sustar qualquer serviço em execução que não esteja, comprovadamente, sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da COMPANHIA DO METRÔ;
- 17.2.4 Informar, por escrito, à COMPANHIA DO METRÔ, em prazo de vinte e quatro horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata.
- 17.3 Para exercer completa fiscalização sobre a execução dos serviços, a COMPANHIA DO METRÔ terá amplos poderes, inclusive para:
- 17.3.1 Ordenar a imediata retirada, de suas instalações, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área for considerada inconveniente em razão de comportamento inadequado ou de inaptidão técnica para a execução dos serviços;
- 17.3.2 Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência às especificações e normas contratuais;
- 17.3.3 Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que entender necessária;
- 17.3.4 Vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Contrato.
- 17.3.5 Examinar, quando julgar conveniente, os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- 17.4 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ não restringe e nem exime a CONTRATADA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste Instrumento.

INSPEÇÃO

- 17.5 A COMPANHIA DO METRÔ reserva-se ao direito de inspecionar por pessoal por ele designado, nas instalações da contratada ou de seus fornecedores, os materiais e equipamentos necessários à implantação deste empreendimento.
- 17.6 Os materiais, equipamentos e sistemas pertencentes ao escopo da contratação, a serem inspecionados, não devem ser instalados até que tenham sido aprovados/liberados pela inspeção da COMPANHIA DO METRÔ

- 17.7 Todos os custos referentes à realização de ensaios e testes serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.8 Para a realização da inspeção pela COMPANHIA DO METRÔ ou seu preposto, conforme critérios estabelecidos nas Especificações Técnicas, a CONTRATADA se obriga a dispor de local e instrumental de teste apropriado e recursos humanos especialmente designados para a atividade. Independentemente da inspeção da COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA se obriga a manter um permanente esquema de controle de qualidade sobre todos os materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como dos projetos.
- 17.9 A execução das Inspeções, Ensaios e Testes está vinculada à aprovação, pelo METRÔ, do Plano de Inspeção e Testes em Fábrica (PF) e respectivos Procedimentos de Inspeções (PI) a serem elaborados pela CONTRATADA, conforme MAN 10-202 (Elaboração e Fornecimento da documentação Técnica de Sistemas, Equipamentos e Instalações) e documentação Técnica conforme a ES-3.81.03.XA/705-001 - onde pertinente.
- 17.10 Todos os documentos para inspeção, testes e ensaios em fábrica devem ser, impreterivelmente, submetidos à aprovação pela COMPANHIA DO METRÔ, antes do início das atividades de inspeção previstas.

INSPEÇÃO EXTERNA

- 17.11 O MATERIAL/Equipamento a ser fornecido será inspecionado nas dependências da CONTRATADA, quando assim definido no documento PF — Plano de Inspeção e Testes em Fábrica (elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo METRÔ - ver cláusula principal Inspeção) e será aceito provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade por ocasião da sua entrega nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ, quando deverá estar acompanhado do respectivo Relatório de Inspeção de Material — RIM, ou outro documento oficial da COMPANHIA DO METRÔ.
- 17.12 Para que a COMPANHIA DO METRÔ proceda à inspeção externa, a CONTRATADA deverá:
- a) solicitar a inspeção para as seguintes áreas da COMPANHIA DO METRÔ:
Departamento de Suprimentos e Inspeção e Gestão de Materiais — SOI, SOI/MLI Logística e Inspeção de Materiais, por carta, para a Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 134 Bloco H — Pátio Jabaquara, nesta Capital, ou telefone/e-mail: (1 1) 5060-4338; odair_bellini@metrosp.com.br; com cópia para gsecontratos@metrosp.com.br. A solicitação deverá ser encaminhada, considerando os seguintes prazos de antecedência mínima da data da disponibilidade do MATERIAL para entrega:
 - 5 (cinco) dias úteis: para locais com distância de até 350 km da cidade de São Paulo;
 - 15 dias corridos: para locais no Brasil com distância superior a 350 km da cidade de São Paulo; • 60 dias corridos: para locais fora do Brasil.
 - b) orientar ao(s) empregado(s) da COMPANHIA DO METRÔ, antes do início da atividade de inspeção, as condições de segurança do local.
 - c) garantir todas as condições de segurança necessárias à execução da atividade de inspeção, visando à integridade física do(s) empregado(s) da COMPANHIA DO METRÔ.
- 17.13 Em hipótese alguma deverá ser permitida, pela CONTRATADA, a exposição de empregado(s) da COMPANHIA DO METRÔ às atividades, operações e ambientes insalubres elou perigosos.

- 17.14 O empregado da COMPANHIA DO METRÔ poderá solicitar a análise das condições de segurança e saúde ocupacional da atividade a ser realizada nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá ser conduzida pela CONTRATADA por profissional legalmente habilitado, garantindo-se a mitigação e eventuais fontes, situações ou elementos detectados que, isoladamente ou em combinação com outros, tem potencial de causar lesões ou agravos à saúde.
- 17.15 O empregado da COMPANHIA DO METRÔ, poderá cancelar a atividade de inspeção a qualquer momento, caso identifique condições inadequadas para sua realização.
- 17.16 A COMPANHIA DO METRÔ poderá, a seu critério, convocar a CONTRATADA para participar de reunião de implantação do contrato e/ ou de planejamento da atividade de inspeção a ser realizada nas dependências da CONTRATADA. Neste caso, esta reunião será realizada em até 10 dias da data da celebração do contrato, nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ.
- 17.17 Caso a inspeção não ocorra na data prevista, por motivos imputáveis à CONTRATADA, esta arcará com todas as despesas decorrentes da reinspeção (tarifas, estadias e deslocamentos dos inspetores da COMPANHIA DO METRÔ ou seus prepostos) e o valor apurado será descontado do próximo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

INSPEÇÃO INTERNA

- 17.18 O Material/Equipamento será recebido provisoriamente, para efeito de verificação de sua conformidade, quando assim definido no documento PF — Plano de Inspeção e Testes (ver cláusula principal Inspeção) e requisitos técnicos conforme a ES-3.81.03 XA/705-001 - onde pertinente, e acompanhado do RIM — Relatório de Inspeção de Material de aprovação da inspeção em fábrica quando pertinente.
- 17.19 Caso o Material/Equipamento se apresente em desacordo com as especificações, a COMPANHIA DO METRÔ poderá rejeitá-lo em até 15 (quinze) dias, a contar da data de sua entrega. A rejeição será formalizada pelo documento RIM — Relatório de Inspeção de Material.
- 17.20 Os materiais rejeitados pela inspeção ou entregues em excesso serão colocados à disposição do fornecedor, fato esse que será comunicado por escrito. Os itens não aprovados deverão ser retirados, devidamente corrigidos ou substituídos e repostos no local de entrega indicado. O fornecedor terá 5 (cinco) dias úteis para retirá-los, ou dizer porque não o faz, contados da comunicação escrita feita pela COMPANHIA DO METRÔ. Findo o prazo fixado nesta Cláusula, sem qualquer manifestação do fornecedor, a COMPANHIA DO METRÔ poderá dar ao material a destinação que lhe aprouver, não cabendo ao fornecedor nenhuma reivindicação posterior.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas, com respectiva anotação no SICAF:
- 18.1.1 Advertência por escrito, por infração leve que não cause lesão efetiva ou potencial ao interesse público e à COMPANHIA DO METRÔ.

- 18.1.2 Multa por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação em atraso.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n \quad \text{em que:}$$

M_a = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

P_d = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

V_o = Valor da obrigação em atraso, atualizado até a data de sua efetiva realização. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato, atualizado até a data de efetiva realização da obrigação.

n = número de dias de atraso.

- 18.1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado deste Contrato mencionado na Cláusula Preços e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste Contrato, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos;
- 18.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado deste Instrumento, por descumprimento total do seu objeto;
- 18.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) do valor do saldo atualizado deste Instrumento, na hipótese de desistência ou não conclusão do objeto do contrato por ação ou omissão da Contratada.
- 18.1.6 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da complementação da garantia devida por dia que exceda o prazo estabelecido para sua apresentação, limitado a 12% (doze por cento), quando motivada por aditivo de suplementação/majoração de valor, aplicação de reajustamento contratual.
- 18.1.7 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total da garantia devida por dia que exceda o prazo estabelecido para sua apresentação, limitado a 12% (doze por cento), quando motivada por aditivo de prorrogação de prazo ou alteração de razão social.
- 18.1.8 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 18.2 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.
- 18.3 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até quarenta e oito horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, na Gerência de Execução Financeira da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar –, São Paulo nesta, Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, à execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, sem prejuízo dos procedimentos judiciais cabíveis.].
- 18.4 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmulas previstas na Cláusula Pagamentos deste Contrato.

- 18.5 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 18.6 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 18.7 As sanções de suspensão temporária e impedimento (item 18.1.8) são cumuláveis com sanções de multa para sancionar um mesmo fato.
- 18.8 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 18.9 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 18.10 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx>, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2.013, do Decreto Estadual nº 60.106/2.014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 18.11 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA.
- 19. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 19.1 **Tratamento de dados pessoais.** A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante "LGPD"), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicáveis à presente contratação.
- 20. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 20.1 **Será exigida Garantia de Execução Contratual, conforme detalhado nos itens abaixo:**
- 20.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestou garantia de 5 % (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com prazo de validade que abrange todo o período de vigência do mesmo.

- 20.1.1.1 Em contratos que não sejam de natureza contínua, o valor de cobertura de tal garantia poderá ser reduzido, caso seja de interesse da CONTRATADA, na proporção da realização do Contrato e na mesma época do reajustamento de preços, passando a ser exigível sobre o saldo atualizado do mesmo, desde que especificamente atestado pelo Gestor designado pela COMPANHIA DO METRÔ para este Instrumento, que não reste qualquer pendência relativamente à parte já executada do Contrato.
- 20.1.2 Poderá haver substituição entre as modalidades de garantia previstas no Edital, quais sejam: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, durante a vigência deste Contrato, desde que previamente aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 20.1.3 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ser emitida por uma instituição bancária devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ter seu valor expresso em REAL e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na Cláusula Reajuste da Minuta do Contrato – Anexo deste Edital, devendo ser apresentada conforme modelo anexo do Edital vinculado.
- 20.1.3.1 Na hipótese de a garantia ser prestada por fiança bancária em caso de liquidação extrajudicial e/ou intervenção governamental na instituição garantidora, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ a substituição da garantia em até 30 (trinta) dias da data da liquidação ou intervenção.
- 20.1.4 Em caso de aditamento ao Contrato que implique majoração ou complementação em seu valor, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da data de emissão do respectivo Aditamento, a devida complementação do valor da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida no item 20.1.1, sob pena de ser adotado o procedimento previsto em 20.1.8, e sem prejuízo na aplicação das penalidades previstas contratualmente.
- 20.1.5 Em caso de aditamento de alteração de razão social ou de prorrogação de prazo, a CONTRATADA também deverá apresentar, no mesmo prazo indicado no item 20.1.4, a devida regularização da garantia, quando prestado na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia.
- 20.1.6 As complementações de garantia previstas nos itens acima deverão ser apresentadas para análise da Companhia do Metrô da seguinte forma:
- Documentos eletrônicos: por meio do endereço eletrônico compromissos@metrosp.com.br, e a data de envio e recebimento do e-mail será o protocolo;
 - Documentos em papel: no Departamento de Controle de Compromissos e Recebíveis, na Rua Boa Vista, 175 – Bloco B – 5º andar.
- 20.1.7 Quando se tratar da modalidade caução em dinheiro ou Seguro-Garantia, obriga-se a CONTRATADA, independentemente de qualquer comunicação prévia da COMPANHIA DO METRÔ, a apresentar sua devida complementação até o último dia do mês da aplicação do reajuste.
- 20.1.8 A não apresentação do complemento da garantia de execução contratual, qualquer que seja a modalidade prestada como garantia, implicará na retenção dos créditos da CONTRATADA vencidos a partir de seu inadimplemento, até o limite do valor previsto para a complementação, caracterizando-se, assim, a prestação de garantia como caução em dinheiro.



- 20.1.9 A COMPANHIA DO METRÔ devoloverá à CONTRATADA o(s) valor(es) retido(s) por conta da aplicação das regras de retenção aqui estabelecidas, em até 10 (dez) dias após a data da apresentação do complemento ou da renovação da garantia, sem qualquer tipo de atualização.
- 20.1.10 A garantia de execução contratual responderá por todos os danos e prejuízos que a Contratada causar à COMPANHIA DO METRÔ no curso da execução contratual, em especial quanto à exequibilidade das multas e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA.
- 20.1.10.1 Não sendo suficiente a garantia prestada, a CONTRATADA será responsável pelas diferenças que vierem a ser apuradas e pela reposição e/ou complementação de garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste Instrumento.
- 20.1.11 Atendidos todos os termos deste Contrato que se refiram à garantia prestada, em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Aceitação Definitiva, haverá a devolução do total ou de eventual saldo da mesma, conforme for o caso
- 20.1.12 A garantia, quando prestada em dinheiro, ou seu saldo, será devolvida atualizada com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do depósito até a data da efetiva devolução, exceto para o procedimento previsto no item 20.1.8, conforme fórmula abaixo:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 1}{IPC - FIPE\ 0} \right)^{\left(\frac{n}{m} \right)} \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 2}{IPC - FIPE\ 1} \right) \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 3}{IPC - FIPE\ 2} \right)^{\left(\frac{y}{z} \right)}$$

Em que:

VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;

VDO = Valor original da garantia em dinheiro;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês da devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito da garantia, exclusive, até o último dia do mês do depósito da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês da devolução da garantia, até o dia da devolução da garantia;

z = número de dias do mês da devolução da garantia.

- 20.1.12.1 No caso de a devolução da garantia ocorrer no mesmo mês do depósito, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC - FIPE\ 1}{IPC - FIPE\ 0} \right)^{\left(\frac{n}{m} \right)}$$

Em que:

VDA = Valor atualizado da garantia em dinheiro;

VDO = Valor original da garantia;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do depósito da garantia/devolução da garantia;

n = número de dias contados da data do depósito, exclusive, até a data da efetiva devolução da garantia, inclusive;

m = número de dias do mês do depósito da garantia/devolução da garantia.

20.1.13 A garantia responderá, também, por serviços executados por eventuais SUBCONTRATADAS.

20.2 GARANTIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO

Não está prevista Garantia de Pagamento Antecipado.

21. RESCISÃO

21.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, mediante denúncia da COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:

21.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;

21.1.2 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que comprovadamente ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à COMPANHIA DO METRÔ e em outros contratos;

21.1.2.1 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;

21.1.3 A subcontratação não autorizada pela COMPANHIA DO METRÔ ou efetuada sem observar a Cláusula subcontratação

21.1.4 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;

21.1.4.1 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;

21.1.5 A cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;

21.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento.

- 21.1.7 O inadimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 21.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 21.1.8.1 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 21.1.9 As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor-Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 21.1.10 A inobservância pela CONTRATADA ao Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;
- 21.1.10.1 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 21.1.10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 21.1.10.3 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ os serviços já elaborados ou em elaboração pela CONTRATADA até a data da decisão rescisória.
- 21.1.10.4 Se a CONTRATADA for uma cooperativa, o Contrato será imediatamente rescindido na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho não eventual, por pessoa física, com relação de subordinação ou dependência, em face da contratante.
- 21.2 Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos e/ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual, até o limite dos prejuízos causados.
- 21.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de rescisão.
- 21.4 Constituem motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a) comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto nos artigos 204 a 210 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- A suspensão total da execução do objeto do contrato, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

22.1 Cláusula - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:

- 22.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ poderá determinar a suspensão total ou parcial da execução dos serviços, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 22.1.2 Na ocorrência do acima previsto, a COMPANHIA DO METRÔ indicará, a título orientativo, o prazo estimado e as condições da suspensão.
- 22.1.3 Em tal caso, a COMPANHIA DO METRÔ pagará à CONTRATADA somente a importância devida por força e nos termos da Cláusula Pagamentos deste Instrumento, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades, conforme previsto nesta Cláusula.
- 22.1.4 Decorridos 4 (quatro) meses da data da suspensão determinada pela COMPANHIA DO METRÔ, a CONTRATADA deverá formalizar, por escrito, em até 15 (quinze) dias, eventual interesse na rescisão contratual ou em suspender as suas obrigações até que seja normalizada a situação. O seu silêncio, após esse prazo, será considerado como opção pela suspensão de suas obrigações.
- 22.1.5 A comunicação para reinício dos serviços deverá ser feita por escrito pela COMPANHIA DO METRÔ, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data prevista para tal, período no qual deverá ser revisto o planejamento geral dos trabalhos e readequadas as "Ordens de Serviço", sem contudo ferir qualquer cláusula ou condição definida neste Instrumento.

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Será permitida a subcontratação, conforme detalhado nos itens abaixo:

- 23.1.1 Será permitida a subcontratação de empresas para a prestação dos serviços acessórios ao objeto da contratação, nos termos do artigo 172 do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, que continuará sendo a responsável perante a COMPANHIA DO METRÔ, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, pelos termos deste Contrato, inclusive pela qualidade dos serviços subcontratados.
- 23.1.1.1 Poderão ser subcontratadas parcelas acessórias da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido no item acima, tais como as seguintes:
 - Remoção de telha em amianto
 - Remoção de Sistema de Impermeabilização
 - Corte controlado em concreto, com máquina e disco diamantado
 - Tratamento de junta de dilatação
 - Limpeza com hidrojateamento
 - Recuperação de concreto (armadura exposta)
 - Regularização de superfície com argamassa de cimento e areia
 - Rede hidráulica de águas pluviais e drenagem em pvc dn 100 mm, fornecimento e instalação

- Impermeabilização com manta asfáltica, espessura 4mm (aplicada a maçarico)
- Impermeabilização com manta asfáltica autoprotetida com lâmina de alumínio, espessura 4mm (aplicada a maçarico)
- Fornecimento e aplicação de manta geotextil
- Proteção mecânica com argamassa
- Escada marinho EE-09
- Guarda corpo em escada marinho
- Pega-mão tubular fixado no piso
- Pedreiro
- Ajudante
- Descarte de resíduos perigosos classe 1
- Plano logístico de movimentação e transporte
- Manual de procedimentos operacional e de atendimento às emergências
- Classificação do resíduo sólido perigoso
- Caracterização dos elementos químicos constituintes do resíduo sólido perigoso
- Certificado de autorização de destinação de resíduo industrial – CADRI.

- 23.1.2 Não obstante a CONTRATADA ser a responsável pelos termos deste ajuste, a SUBCONTRATADA responderá solidariamente pelos mesmos, perante a COMPANHIA DO METRÔ, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, com relação aos serviços e/ou fornecimentos por ela praticados.
- 23.2 Toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente submetida para aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, que, mediante decisão motivada, poderá aprovar ou não a subcontratação proposta, levando-se em conta as seguintes condições:
- 23.2.1 A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, os requisitos técnicos exigidos da CONTRATADA.
- 23.2.2 A documentação referida no item 23.2.1 referente a subcontratada deverá ser apresentada para aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início dos serviços objeto da subcontratação, juntamente com o Termo de Adesão elaborado conforme modelo constante deste Contrato.
- 23.2.3 Em nenhuma hipótese poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do certame que deu origem a este contrato, classificada ou não;
- 23.2.4 A SUBCONTRATADA deverá estar cadastrada no SICAF e mantê-lo devidamente atualizado.
- 23.2.5 Não será permitido à SUBCONTRATADA emitir Nota Fiscal ou Fatura diretamente à COMPANHIA DO METRÔ.
- 23.2.6 Não será considerada subcontratação a contratação de profissionais por intermédio de pessoa jurídica para o quadro de profissionais da contratada.
- 23.3 Em sendo aprovada a subcontratação pela COMPANHIA DO METRÔ a SUBCONTRATADA deverá submeter-se, por escrito, às normas, cláusulas e condições deste contrato.
- 23.4 Na hipótese de não aprovação de determinada subcontratação, a CONTRATADA poderá apresentar nova(s) SUBCONTRATADA(S) nas mesmas condições propostas, não ficando, a CONTRATADA, eximida das responsabilidades sobre os prazos estabelecidos nos documentos previstos neste Contrato.

- 23.5 É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou que tenha participado direta ou indiretamente da elaboração de PROJETO BÁSICO ou executivo da respectiva licitação.

24. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

- 24.1 A COMPANHIA DO METRÔ não será responsável pelo emprego indevido de conteúdo ou uso indevido de quaisquer processos protegidos por propriedade intelectual e industrial, ou ainda reprodução de documentos sem prévia autorização do autor, durante a execução dos serviços pela CONTRATADA, correndo por sua exclusiva responsabilidade quaisquer indenizações ou despesas decorrentes de infrações dessa natureza.

- 24.2 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a COMPANHIA DO METRÔ, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais, sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de propriedade intelectual e industrial, com relação ao fornecimento objeto deste Contrato.

- 24.3 A COMPANHIA DO METRÔ comunicará a CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da COMPANHIA DO METRÔ a:

- 24.3.1 Defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos que venha a COMPANHIA DO METRÔ a ser condenada, por força das citadas medidas.

- 24.3.2 Substituir por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tais, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes.

- 24.3.3 Garantir à COMPANHIA DO METRÔ, a continuidade e qualidade dos fornecimentos previstos no Contrato.

- 24.4 Em qualquer das hipóteses referidas anteriormente, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como conveniente pela COMPANHIA DO METRÔ, bem como as despesas relativas à consecução das alternativas indicadas e aprovadas pela COMPANHIA DO METRÔ.

24.5 PROPRIEDADE DO PROJETO EXECUTIVO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 24.5.1 Os direitos patrimoniais autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pelos empregados da CONTRATADA ou por profissionais autônomos ou por empresas subcontratadas pela CONTRATADA, passam a ser propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

- 24.5.1.1 A COMPANHIA DO METRÔ será proprietária exclusiva de todos os materiais preliminares, não se limitando, mas incluindo, levantamentos, medições, memórias de cálculo, croquis, vídeos, arquivos digitais, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos, memorando, enfim, quaisquer documentos elaborados pela CONTRATADA no cumprimento do Contrato, obrigando-se a mesma a entregá-los à COMPANHIA DO METRÔ sempre que solicitado.

- 24.5.1.2 No prazo de 20 (vinte) dias após a emissão da Ordem de Serviço para a elaboração do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá entregar as ARTs conforme exigido na Cláusula – Obrigações e Responsabilidades da Contratada dos responsáveis técnicos, autores, coautores ou corresponsáveis pela elaboração do projeto.
- 24.5.1.3 No prazo de 20 (vinte) dias após a emissão do último Termo de Aceitação Definitiva, a CONTRATADA deverá entregar a declaração de Cessão do Direito Patrimonial constante do modelo anexo deste Contrato, dos responsáveis técnicos, autores, coautores ou corresponsáveis pela elaboração do projeto.
- 24.5.2 Em função do Contrato, a CONTRATADA, desde já, cede em caráter irrevogável e por tempo indeterminado à COMPANHIA DO METRÔ, todos os direitos patrimoniais autorais sobre os produtos intermediários e finais decorrentes da prestação dos serviços ajustados, nos termos da lei nº 9.610 de 19/02/1998, que deverão ser encaminhados à COMPANHIA DO METRÔ, exclusivamente, pelo representante da CONTRATADA.
- 24.5.2.1 Fica vedada à CONTRATADA, a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização dos produtos, documentos e materiais, objeto do Contrato, sem prévia e formal autorização da COMPANHIA DO METRÔ.
- 24.5.3 A totalidade dos projetos e da documentação técnica relacionados nas Especificações Técnicas, a serem elaborados pela CONTRATADA, será entregue à COMPANHIA DO METRÔ, tornando-se sua propriedade, à exceção dos direitos morais autorais e de propriedade industrial.
- 24.5.3.1 A documentação fornecida poderá ser utilizada pela COMPANHIA DO METRÔ para aquisições externas de sobressalentes para manutenção e para ampliações e modificações nos sistemas, não se limitando a estes usos, nos termos da Lei.
- 24.6. **PROPRIEDADE DOS PRODUTOS**
- 24.6.1 Os produtos (softwares, hardwares, equipamentos, etc.) especialmente desenvolvidos para pleno atendimento aos requisitos dos sistemas objeto deste contrato deverão ter suas tecnologias transferidas à COMPANHIA DO METRÔ.
- 24.6.1.1 Os direitos patrimoniais autorais desses produtos passam a ser propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores.
- 24.6.1.2 As transferências de tecnologias deverão ocorrer por meio da entrega de material à COMPANHIA DO METRÔ, em dispositivos de armazenamento eletrônico, contendo a documentação completa dos produtos, incluindo os códigos – fontes abertos e comentados, memoriais descritivos, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas, bibliotecas, modelagens, arquivos de desenvolvimento nos formatos originais e outros dados e materiais técnicos necessários à absorção, manutenção e desenvolvimento das tecnologias.
- 24.6.2 Os produtos (softwares, hardwares, equipamentos, etc.) protegidos por propriedade intelectual e industrial, e modificados para pleno atendimento aos requisitos dos sistemas objeto deste contrato deverão ter suas tecnologias disponibilizadas à COMPANHIA DO METRÔ.
- 24.6.2.1 As disponibilizações de tecnologias poderão ocorrer por meio de depósito, em instituição idônea, de material contendo a documentação completa dos produtos, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas, bibliotecas, modelagens, arquivos de desenvolvimento nos formatos originais e outros dados materiais técnicos necessários à absorção, manutenção e desenvolvimento das tecnologias.

- 24.6.2.2 O material disponibilizado deverá estar em dispositivo de armazenamento eletrônico do tipo Unidade de Estado Sólido (SSD – solid-state drive).
- 24.6.2.3 O conteúdo do material disponibilizado deverá ser mantido atualizado de acordo com a última revisão implantada em campo.
- 24.6.2.4 Caberá a COMPANHIA DO METRÔ retirar o material para uso próprio em caso de descontinuidade de fabricação, extinção do fornecedor ou a qualquer momento, mediante comum acordo entre as partes.
- 24.6.3 Os softwares sob licenças livres as quais originalmente permitam modificações nos códigos fontes e suas derivações desenvolvidas que forem utilizados no fornecimento para o pleno atendimento aos requisitos dos sistemas, objeto deste contrato, deverão ter as suas tecnologias transferidas à COMPANHIA DO METRÔ.
- 24.6.3.1 Os direitos patrimoniais autorais desses produtos passam a ser propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores.
- 24.6.3.2 As transferências de tecnologias deverão ocorrer por meio da entrega de material à COMPANHIA DO METRÔ, em dispositivo de armazenamento eletrônico, contendo a documentação completa do produto, incluindo os códigos – fonte abertos e comentados, memoriais descritivos, especificações funcionais internas, diagramas, fluxogramas, bibliotecas, modelagens, arquivos de desenvolvimento nos formatos originais e outros dados e materiais técnicos necessários à absorção, manutenção e desenvolvimento das tecnologias.
- 24.6.4 Os produtos (softwares, hardwares, equipamentos, etc.) a serem fornecidos deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, que impeçam a COMPANHIA DO METRÔ de obter o conhecimento dos detalhes do projeto.

25. COMISSIONAMENTO

- 25.1 Comissionamento é o processo onde serão realizados testes e avaliações para assegurar que os sistemas/equipamentos foram fornecidos, projetados, instalados, testados, em conformidade com as Especificações Técnicas anexas a este documento.
- 25.2 A aprovação do Comissionamento, pela COMPANHIA DO METRÔ, será o resultado do cumprimento de etapas, que devem ser iniciadas com a inspeção e testes dos equipamentos em fábrica (isolados e integrados), continuar com os testes de instalações, testes Funcionais e finalizando com a conclusão dos testes de Avaliação de Desempenho.
- 25.3 Toda a sistemática, os procedimentos e relatórios dos testes deverão ser elaborados pela Contratada, conforme especificado pela documentação técnica integrante deste contrato, em conformidade com o Cronograma, e serão submetidos à aprovação da COMPANHIA DO METRÔ. Estes procedimentos deverão estabelecer a sequência de execução, as condições e pré-requisitos necessários, o material e instrumental utilizados e os critérios e valores que serão referência para a aprovação dos testes.
- 25.3.1 Os relatórios contendo os resultados dos testes deverão ser validados pelas partes e aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ, classificados como documentos técnicos, e sendo um dos pré-requisitos para a emissão do Termo de Aceitação Provisória – TAP, desde que não contenham pendências impeditivas.
- 25.3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o relatório referido acima, a programação para a retirada de pendências.

- 25.3.2 Após a solução de todas as pendências apontadas nos relatórios de testes, deverá ser emitida nova revisão, validada pelas partes e aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ sendo um dos pré-requisitos para a emissão do Termo de Aceitação Definitiva – TAD.
- 25.4 A CONTRATADA fornecerá todos os recursos necessários e executará todos os testes, com a supervisão da COMPANHIA DO METRÔ ou seus prepostos, em consonância com as Especificações Técnicas, Instruções de Projeto e demais documentos técnicos resultantes da execução do escopo do contrato.
- 25.4.1 Nos casos em que os resultados dos testes não atendam aos requisitos constantes dos documentos citados no item anterior, a CONTRATADA deverá realizar as modificações nos equipamentos e/ou nas instalações, devendo, se for o caso, substituir total ou parcialmente os equipamentos, bem como realizar retrabalhos de instalação, sem quaisquer ônus para a COMPANHIA DO METRÔ.
- 25.5 Testes em Fábrica.
- 25.5.1 Tratam-se dos testes a serem realizados em Fábrica, com o objetivo de verificar todas as características técnicas dos equipamentos e acessórios, que serão fornecidos visando o atendimento dos requisitos técnicos e funcionais do Sistema, estipulados nas Especificações Técnicas, Instruções de Projeto e demais documentos técnicos resultantes da execução do escopo do contrato.
- 25.5.2 O resultado das inspeções e dos Testes de Fábrica realizados pela COMPANHIA DO METRÔ serão registrados no –Relatório de Inspeção de Materiais - RIM, com o apontamento de possíveis pendências de fabricação. A inexistências de pendências impeditivas no(s) RIM(s) de um determinado material, equipamento ou sistema é um dos pré-requisitos para a liberação formal para transporte e entrega do material ou equipamento no local de obra e consequentemente o início da instalação dos equipamentos em campo, em conformidade com o Cronograma aprovado
- 25.6 Testes de Instalação
- 25.6.1 Tratam-se dos testes a serem realizados com objetivo de verificar se a montagem e instalação dos equipamentos e acessórios foram executados conforme Projeto Executivo e procedimentos de testes aprovados.
- 25.6.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito com 28 dias de antecedência ao início do teste, podendo esta COMPANHIA exigir sua reprogramação após avaliação das condições para teste identificadas, inclusive disponibilidade de documentação técnica e procedimentos aprovados
- 25.6.1.2 Durante a execução do teste ou logo após a sua conclusão, a CONTRATADA em conjunto com a COMPANHIA DO METRÔ elaborará e emitirá o Relatório de Teste de Instalação – RTI. As pendências identificadas durante este teste deverão constar no RTI.
- 25.7 Testes Funcionais
- 25.7.1 Tratam-se dos testes a serem realizados com objetivo de verificar se todas as funcionalidades dos Sistemas/equipamentos foram atendidas, em consonância com as Especificações Técnicas, Instruções de Projeto, procedimentos de testes aprovados e demais documentos técnicos resultantes da execução do escopo do contrato.

- 25.7.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar a COMPANHIA DO METRÔ por escrito com 28 dias de antecedência ao início do teste, podendo esta COMPANHIA exigir sua reprogramação após avaliação das condições para teste identificadas, inclusive disponibilidade de documentação técnica, procedimentos aprovados, conclusão dos testes de instalação e inexistência de pendências impeditivas.
- 25.7.1.2 Durante a execução do teste ou logo após a sua conclusão, a CONTRATADA em conjunto com a COMPANHIA DO METRÔ elaborará e emitirá o Relatório de Teste de Aceitação – RTA. As pendências identificadas durante este teste deverão constar no RTA.
- 25.8 Avaliação de Desempenho
- 25.8.1 A CONTRATADA deverá comprovar que os Sistemas/equipamentos por ela fornecidos e instalados atendem aos índices de confiabilidade e desempenho estabelecidos nas Especificações Técnicas, Instruções de Projeto e demais documentos técnicos resultantes da execução do escopo do contrato.
- 25.9 Durante a fase de Comissionamento, a CONTRATADA é obrigada a eliminar todas as pendências que venham a ser detectadas, manter e/ou substituir, de imediato, qualquer componente e/ou material que apresente falha ou defeito, bem como os dispositivos de testes;
- 25.9.1 A CONTRATADA deverá manter um banco de dados atualizado para registro e controle, com acesso da COMPANHIA DO METRÔ, de todas as pendências levantadas e identificadas nos relatórios de testes durante o comissionamento contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) data da pendência;
 - b) fase de constatação (projeto, inspeção e testes);
 - c) identificação do equipamento / local;
 - d) descrição da pendência, classificação (impeditiva ou não impeditiva) e número do relatório de teste associado;
 - e) situação atualizada;
 - f) responsável pela eliminação da pendência;
 - g) previsão de prazo para solução.
- 26. TREINAMENTO**
- 26.1 Os treinamentos serão realizados nos prazos estipulados no Cronograma Físico de Longo Prazo e nas condições estabelecidas pelas Especificações Técnicas, Instruções de Projeto e demais documentos técnicos resultantes da execução do escopo do contrato
- 26.2 Os treinamentos devem atender de forma independente às equipes de: Operação, Manutenção em Campo e Manutenção em Laboratório.
- 26.3 A CONTRATADA deverá entregar à COMPANHIA DO METRÔ, nos prazos estipulados no Cronograma Físico de Longo Prazo, os Planos Gerais de Treinamento das equipes, contemplando teoria e prática referentes às diversas fases, e de acordo com o especificado na ES (Especificação de Serviço) do Contrato.
- 26.3.1 Os planos serão objeto de análise e aprovação por parte da COMPANHIA DO METRÔ e deverão conter no mínimo:
- a) Cronograma geral dos treinamentos;
 - b) Objetivos de cada módulo;
 - c) Expectativas de aprendizagem;
 - d) Previsão das datas de início e término dos módulos;

- e) Previsão da carga horária de cada módulo;
- f) Recursos humanos e materiais a serem empregados;
- g) Pré-requisitos mínimos exigíveis dos treinandos;
- h) Métodos de avaliação teórica e prática a serem aplicados;
- i) Locais de realização dos treinamentos;
- j) Didática;
- k) Currículos dos Instrutores.

26.3.2 Os Planos Gerais de Treinamento, após a aprovação da COMPANHIA DO METRÔ, farão parte integrante deste Contrato.

26.4 Os treinamentos teórico e prático poderão ser ministrados nas dependências da COMPANHIA DO METRÔ ou onde for determinado, em função da complexidade da sua realização.

27. ENTREGA E APROVAÇÃO DE DOCUMENTOS

27.1 DOCUMENTOS TÉCNICOS

27.1.1 Entrega:

27.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da emissão da primeira Ordem de Serviço - OS, o Índice de Documentos – da documentação técnica

27.1.1.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que ocorrer alterações na documentação previamente apresentada, a atualização do Índice de Documentos – ID da documentação técnica.

27.1.1.1.2 A CONTRATADA é a responsável pela elaboração e entrega de toda a documentação técnica relacionada nos Índices de Documentos (ID) de cada sistema, submetidos à aprovação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ e em conformidade às diretrizes estabelecidas nos manuais fornecidos, bem como por respeitar os requisitos e as etapas de fornecimento e projeto definidas, *conforme estabelecido no MAN-10-202*.

27.1.1.1.3 A entrega da documentação técnica deve ser de forma consistente e de acordo com as datas de fornecimento dos projetos definidas no Cronograma Físico de Longo Prazo aprovado.

27.1.1.2 Toda a documentação técnica elaborada ou revisada deverá ser encaminhada fisicamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a quem ela definir acompanhada do respectivo Memorando de Remessa (MR) e listagem eletrônica de documentos, gerados pelo Sistema de Controle de Documentos Técnicos – DOCON.

27.1.1.2.1 O software Sistema de Controle de Documentos Técnicos – DOCON será fornecido pela COMPANHIA DO METRÔ na data de emissão da Ordem de Serviço – OS.

27.1.1.2.2 A COMPANHIA DO METRÔ disponibilizará, por tempo determinado, acesso remoto ao sistema de o CDE (Commom Data Enviroment), , a usuários, nomeados pela CONTRATADA para, previamente à entrega física, cadastrar e inserir o arquivo eletrônico da respectiva revisão elaborada do documento técnico.

27.1.1.3 Toda documentação técnica para análise deve ser encaminhada à COMPANHIA DO METRÔ ou a quem ela definir em mídias eletrônicas editáveis e mídias assinadas digitalmente no formato PDF com certificação digital válida pelo ICP-Brasil, conforme estabelecido no MAN-10-207.

- 27.1.1.4 Os arquivos eletrônicos editáveis correspondentes à documentação técnica elaborada pela CONTRATADA devem ser entregues conforme aprovados em formato nativo, editáveis e sem senhas ou restrições de acesso, nas versões de software indicadas pelo METRÔ.
- 27.1.1.5 A documentação técnica aprovada, com a finalidade de arquivamento permanente, deve ser enviada à COMPANHIA DO METRÔ como segue:
- a) Arquivos editáveis em formato nativo e em formato .pdf, assinados digitalmente com certificação digital, válido pelo ICP-Brasil e contendo carimbo de tempo;
 - b) *Todos os documentos devem estar devidamente* assinados pelos autores e pela CONTRATADA, conforme estabelecido nos manuais MAN-10-204 e MAN-10-207.
 - c) Sempre que solicitado pelo Metrô, deverão ser fornecidas até 02 (duas) cópias impressas para análise, utilização em campo ou composição do acervo técnico do empreendimento. Esses documentos deverão permanecer disponíveis no local de execução dos serviços, sempre em sua última revisão vigente.
- 27.1.2 Revisão e Aprovação:
- 27.1.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ analisará a documentação técnica encaminhada pela CONTRATADA num prazo de 15 (quinze) dias úteis para cada documento, contados da data de entrega, exceto para os manuais de operação, manutenção, software e treinamento que serão analisados num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 27.1.2.1.1 Na hipótese de a CONTRATADA entregar simultaneamente mais de 2 (dois) documentos para análise, o prazo estabelecido no caput deste item será acrescido de 10 (dez) dias úteis para cada documento excedente.
- 27.1.2.1.2 A documentação deverá ser elaborada em língua portuguesa (Brasil), podendo ser admitidos documentos de fabricantes em língua estrangeira, preferencialmente inglês, como anexos complementares, quando previamente aceitos pelo Metrô.
- 27.1.2.2 A COMPANHIA DO METRÔ ou a quem ela definir emitirá e encaminhará um Relatório de Verificação (RV) contendo um parecer com comentários sobre a análise efetuada, o qual determinará a aprovação do documento técnico ou indicará a necessidade de correção ou ajustes.
- 27.1.2.3 A CONTRATADA deve encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ, num prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega do Relatório de Verificação, o documento técnico revisado com base nos comentários gerados pela análise.
- 27.1.2.4 O fato de a COMPANHIA DO METRÔ ter aprovado determinada documentação não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades técnica e civil disciplinadas neste contrato, bem como das adequações que se fizerem necessárias quando da detecção de qualquer falha e/ou incompatibilidade com as demais classes de projeto, sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ.
- 27.1.2.5 A CONTRATADA deverá executar as alterações necessárias na documentação técnica, incluso Índice de Documentos (ID), em decorrência da evolução física do empreendimento, de acordo com as orientações da COMPANHIA DO METRÔ.

- 27.1.2.6 A totalidade dos projetos e da documentação técnica a ser elaborada pela CONTRATADA e entregue à COMPANHIA DO METRÔ, terá sua qualidade e desempenho da produção avaliada mensalmente, por meio do Instrumento Normativo PO-25-1714 – Avaliação de Fornecedores de Projetos Executivos e, quando não atingir o índice mínimo indicado, estará sujeito à abertura de Não – Conformidade conforme Instrumento Normativo PO-25-1712 – Gestão de Não Conformidade de Execução.

28. SOBRESSALENTES

- 28.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação dos Projetos Executivos de cada sistema, a CONTRATADA deverá fornecer a relação detalhada com as características para aquisição, pela COMPANHIA DO METRÔ, dos sobressalentes recomendados para manter o pleno funcionamento dos sistemas.

- 28.1.1 A quantidade de Sobressalentes deve ser suficiente para manter a operação do sistema durante o período de garantia e de acordo com as condições do fornecimento.

- 28.1.2 A relação dos sobressalentes deverá indicar os códigos de referência da CONTRATADA e/ou de seus subfornecedores para cada produto, peça ou equipamento.

- 28.2 Não deverão constar na relação de Sobressalentes, itens referentes a "kits" quando estes se referirem a conjunto de peças Sobressalentes, sendo que todas as peças Sobressalentes deverão ser individualizadas.

- 28.3 Modificações introduzidas nos Sistemas:

- 28.3.1 Sempre que a CONTRATADA, as Subcontratadas e/ou Subfornecedores introduzirem modificações nos equipamentos fornecidos sob este contrato, ou em partes ou elementos dos mesmos, deverá a CONTRATADA comunicar tais modificações à COMPANHIA DO METRÔ, por escrito, incluindo os desenhos e/ou esquemas e/ou manuais relativos a estas modificações nos equipamentos de sua propriedade, e evitar dificuldades em obter Sobressalentes ou substituir os referidos equipamentos. Caso assim não procedam, ficarão automaticamente obrigadas a realizar, por sua conta, os estudos de modificações, quando for julgado necessário pela COMPANHIA DO METRÔ.

- 28.3.2 Caso venha ocorrer alguma alteração de projeto que implique em modificação dos sobressalentes recomendados, a CONTRATADA deverá encaminhar relação revisada à COMPANHIA DO METRÔ.

- 28.3.2.1 Na hipótese do item anterior, caso a alteração de projeto tenha ocorrido por responsabilidade da CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ poderá pleitear junto à CONTRATADA a substituição dos materiais eventualmente adquiridos e que se tornarem inservíveis por conta da alteração de projeto, sem ônus adicionais à COMPANHIA DO METRÔ, ou o ressarcimento dos custos de aquisição de novos sobressalentes, mediante o devido processo administrativo.

- 28.4 Suspensão ou descontinuidade na produção de qualquer equipamento:

- 28.4.1 No caso de suspensão ou descontinuidade na produção de qualquer equipamento de sua fabricação ou de fabricação de seus Subfornecedores principais, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Notificar previamente a COMPANHIA DO METRÔ em tempo hábil para permitir a compra de itens julgados necessários.

- b) Desenvolver a fonte alternativa de suprimento ou ceder à COMPANHIA DO METRÔ os desenhos de fabricação do equipamento cuja fabricação foi suspensa ou descontinuada.

29. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 29.1 Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento.

30. ACEITAÇÃO

- 30.1 Cláusula - ACEITAÇÃO aplicável, conforme detalhado nos itens abaixo:

- 30.1.1 Os serviços objeto deste Contrato serão aceitos pela COMPANHIA DO METRÔ, conforme prazos definidos na Cláusula VIGÊNCIA/PRAZOS, mantidos os direitos e obrigações contratuais, desde que executados, com fiel observância ao disposto neste contrato.

- 30.1.2 A COMPANHIA DO METRÔ considerará aceito definitivamente o serviço após decorrido o prazo previsto para a emissão do Termo de Aceitação Definitiva – TAD, sem que haja rejeição do mesmo e procedida a verificação da qualidade e quantidade especificadas, ressalvados os direitos previstos na lei e neste Instrumento

- 30.1.3 Os Termos de Aceitação Provisória e Definitiva serão emitidos unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ quando houver recusa ou omissão injustificada por parte da CONTRATADA.

31. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 31.1 Garantia dos serviços será exigida, conforme detalhado nos itens abaixo:

- 31.1.1 A garantia técnica prevista para a contratação é de 12 meses após a emissão do TAP (Termo de Aceitação Provisória) de Implantação de cada Usina,

- 31.1.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá mediante solicitação formal, por escrito, da COMPANHIA DO METRÔ, substituir ou reparar, sem qualquer ônus, quaisquer peça ou componente que, durante o seu uso em condições normais de operação e manutenção, apresentem defeito ou falha de qualquer natureza, ou que não atendam às especificações técnicas estabelecidas na ES-3.81.03.XA/705-001.

- 31.1.3 Sempre que algum equipamento ou componente não atingir os índices de confiabilidade definidos, a CONTRATADA deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ, para análise e aprovação, as soluções técnicas destinadas à correção do defeito. As soluções que comprovadamente eliminarem as pendências e elevarem os índices de confiabilidade e desempenho aos valores estabelecidos nas Especificações Técnicas, deverão ser implementadas pela CONTRATADA no restante dos equipamentos, às suas expensas.

- 31.1.4 A CONTRATADA garantirá os serviços de reparos, peças e componentes durante o período de garantia. Entretanto caso seja comprovada a reincidência ou coincidências de defeitos nessas peças ou componentes a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para o reprojeto e fornecimento das respectivas peças, até a completa eliminação do defeito, sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ. O prazo de garantia dessas será reiniciado a partir da data de instalação.

- 31.1.5 Caso a CONTRATADA não adote providências efetivas para o início do reparo ou da substituição da parte do fornecimento comprovadamente defeituosa no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, por carta ou e-mail emitida pela COMPANHIA DO METRÔ, este, a seu critério, poderá providenciar o conserto ou a substituição das peças ou componentes defeituosos, buscando o ressarcimento dos custos junto à CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais assumidas.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito.

- 32.1.1 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.

- 32.1.2 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada pelo Portal de Relacionamento com Fornecedores, destinado a comunicações e registros relacionados à gestão contratual, tais como o acompanhamento de ordens de serviço, envio de medições, encaminhamento de documentos legais obrigatórios e demais interações administrativas

- 32.1.2.1 O Portal será adotado como canal para essas interações, sem prejuízo da observância das cláusulas contratuais vigentes, nem da utilização de meios alternativos em situações de contingência ou indisponibilidade do sistema.

- 32.1.2.2 Para tal, é necessário realizar o cadastro no Portal de Relacionamento, por meio da opção "Fornecedores" disponível no site institucional do Metrô: <https://www.metro.sp.gov.br>

- 32.1.3 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

32.2 GESTÃO

- 32.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de Suprimentos e Contratos Operacionais - GSO, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual.

- 32.2.2 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

- 32.2.3 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista, 175 – Centro
CEP 01014-920– São Paulo - SP
At. Gerente de Suprimentos e Contratos Operacionais - GSO
Instrumento contratual nº 1001857801

- 32.2.4 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.

32.3 NOVAÇÃO

Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

32.4 VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital da Licitação nº 10018578 e à proposta da CONTRATADA, no valor de sua proposta negociada.

32.5 FORO

As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

33. MATRIZ DE RISCOS

33.1 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

33.2 A matriz de risco caracteriza o equilíbrio econômico inicial do contrato, distribuindo os riscos e ônus, inclusive os financeiros, entre as partes. Sempre que forem atendidas as condições do contrato e da matriz de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pleitos de reequilíbrio relacionados aos riscos assumidos.

33.3 A CONTRATADA e METRÔ devem apresentar o Plano de Ação e/ou de Contingência no prazo de até 30 (trinta) dias, detalhando as ações necessárias para mitigar os riscos sob sua responsabilidade identificados na MATRIZ DE RISCOS. Disponibilizamos em anexo Modelo de Plano de Ação que poderá ser adotado.

33.4 Os gestores do METRÔ e da CONTRATADA devem realizar o acompanhamento do plano de ação de mitigação dos riscos em conformidade com o escopo do contrato, em periodicidade a ser definida pelo Gestor do Metrô, considerando a frequência mínima estabelecida na tabela abaixo:

Criticidade	Frequência de atualização mínima
Extrema	Mensal
Alta	
Média	Bimestral
Baixa	Trimestral

33.5 Não haverá remuneração específica pela entrega dos documentos previstos nesta Cláusula.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo,

Pela CONTRATADA:

Pela COMPANHIA DO METRÔ:
(ASSINATURA NA ÚLTIMA PÁGINA)

TERCEIRA PARTE

ANEXOS DO CONTRATO

- ANEXO I** PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS *(Conforme apresentada pela proponente vencedora)*
- ANEXO II** MODELO DO PLANO DE FATURAMENTO *(Conforme Anexo do Edital de Licitação)*
- ANEXO III** MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE SUBCONTRATADA *(Conforme Anexo do Edital de Licitação)*
- ANEXO IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAL PATRIMONIAL *(Conforme Anexo do Edital de Licitação)*
- ANEXO V** MATRIZ DE RISCOS E SEU RESPECTIVO REGULAMENTO *(Conforme Anexos do Edital da Licitação - Em arquivos apartados)*
- ANEXOVI** ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE – ASGI *(Conforme Anexo do Edital da Licitação)*
- ANEXO VII** DOCUMENTOS TÉCNICOS: *(Conforme Anexo do Edital da Licitação- Em arquivos apartados)*



ANEXO 10 MATRIZ DE RISCOS

Nº EDITAL:	Nº DO CONTRATO:
OBJETO:	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	PRAZO DE EXECUÇÃO:
VALOR (R\$):	DATA-BASE:

Nº DO RISCO	SUBCATEGORIA	DESCRIÇÃO DO RISCO	FATOR / CAUSA (1)	CONSEQUÊNCIA (2)	AVALIAÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO DO RISCO	GERENCIAMENTO DE CRISE (3)		OBSERVAÇÃO
					IMPACTO	PROBABILIDADE	CRITICIDADE		SIM	NÃO	
1											
2											



Nº DO RISCO	SUBCATEGORIA	DESCRIÇÃO DO RISCO	FATOR / CAUSA (1)	CONSEQUÊNCIA (2)	AVALIAÇÃO DO RISCO			ALOCÇÃO DO RISCO	GERENCIAMENTO DE CRISE (3)		OBSERVAÇÃO
					IMPACTO	PROBABILIDADE	CRITICIDADE		SIM	NÃO	
3											
4											
5											

NOTAS:

(1) Nesta coluna estão listados os principais fatores/causas inerentes ao risco, sem esgotar todas as situações

(2) Nesta coluna estão listadas as principais consequências inerentes ao risco, sem esgotar todas as situações

(3) Caso seja optado pelo Gerenciamento de Crise a CONTRATADA deverá elaborar um PLANO DE CONTINGÊNCIA para seus riscos



ANEXO 11 REGULAMENTO DA MATRIZ DE RISCOS



ANEXO 12 MODELO DE PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO																		
(1) CONTRATO:		(2) ASSINATURA	(3) VIGÊNCIA:	(4) EXECUÇÃO:	(5) OBJETO:													
RISCOS						PLANOS DE AÇÃO									PLANO DE CONTINGÊNCIA [3]		(24) OBSERVAÇÕES	
(6) Nº RISCO	(7) DESCRIÇÃO DO RISCO	(8) FATOR / CAUSA [1]	(9) CONSEQUÊNCIA [2]	(10) CRITICIDADE	(11) ALOCAÇÃO DO RISCO	(12) CONTRAPARTE PELO RISCO	(13) RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	(14) RESPOSTA AO RISCO	(15) DESCRIÇÃO DA AÇÃO	(16) FATORES TRATADOS	RESPOSTA DA AÇÃO		ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO			(22) EXISTE?	(23) DATA	
											(17) DATA DE INÍCIO	(18) DATA DE TÉRMINO	(19) SITUAÇÃO	(20) DATA DE VERIFICAÇÃO DA AÇÃO	(21) DATA DE CONCLUSÃO			

OBS: A numeração dos riscos, "Nº RISCO" - coluna "A" e a "DESCRIÇÃO DO RISCO", coluna "B", devem ser idênticos aos riscos identificados na Matriz de Risco Versão Edital anexa ao contrato.



NOTAS:

[1] Nesta coluna estão listados os principais fatores/causas inerentes ao risco, sem esgotar todas as situações

[2] Nesta coluna estão listadas as principais consequências inerentes ao risco, sem esgotar todas as situações

[3] Em caso de risco que necessite/gere Administração de Crise (3), ou ainda que a resposta ao risco seja de Aceitar/Monitorar, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente elaborar um PLANO DE CONTINGÊNCIA para seus riscos, além do PLANO DE AÇÃO que deverá ser apresentado para todos os riscos sob sua responsabilidade, visando a mitigação dos Fatores/Causas (1).

Instruções para preenchimento dos campos

Índice	Nome	Tipo	Preenchimento
1	Contrato	Nome Contratada e Número inteiro	Ex.: XYZ Ltda nº 12345678
2	Assinatura	Data	DD/MM/AAAA Ex.: 19/03/2023
3	Vigência	Data	DD/MM/AAAA Ex.: 19/03/2023
4	Execução	Data	DD/MM/AAAA Ex.: 19/03/2023
5	Objeto	Texto (700 posições)	Descrição do objeto do contrato respeitando o tamanho máximo
6	Nº Risco	Número inteiro	Ex.: 1
7	Descrição do risco	Texto (200 posições)	Descrição do risco respeitando o tamanho máximo
8	Fator/Causa	Texto (300 posições)	Preencher um fator por célula Formato: <Índice>-<Descrição> Exemplo: 1-Descrição do fator de risco 1 2-Descrição do fator de risco 2
9	Consequência	Texto (300 posições)	Preencher uma consequência por célula Formato: <Índice>-<Descrição> Exemplo: 1-Descrição da consequência 1 2-Descrição da consequência 2



10	criticidade	Texto	4 opções: BAIXA MÉDIA ALTA EXTREMA
11	Alocação do risco	Texto	2 opções: METRÔ CONTRATADA
12	Contraparte pelo risco	Texto (100 posições)	Nome do contraparte pelo risco
13	Responsável pela ação	Texto (100 posições)	Nome do responsável pela ação
14	Resposta ao risco	Texto	4 opções: EVITAR REDUZIR TRANSFERIR OU COMPARTILHAR ACEITAR / MONITORAR
15	Descrição da ação	Texto (300 posições)	Descrição da ação respeitando o tamanho máximo
16	Fatores tratados	Texto	Lista com o índice dos fatores: Ex.: 1,2,3,4...
17	Data de Início	Data	DD/MM/AAAA Ex.: 19/03/2023
18	Data de Término	Data	DD/MM/AAAA Ex.: 19/03/2023
19	Situação	Texto	4 opções: A INICIAR EM ANDAMENTO REPROGRAMADO CONCLUÍDO CANCELADO
20	Data de verificação da ação	Data	DD/MM/AAAA Ex.: 19/03/2023
21	Data de conclusão	Data	DD/MM/AAAA Ex.: 19/03/2023



22	Plano de Contingência (Existe?)	Texto	2 opções: SIM NÃO
23	Plano de Contingência (Data da verificação)	Data	DD/MM/AAAA Ex.: 19/03/2023
24	Observações	Texto (700 posições)	Observações respeitando o tamanho máximo

**ANEXO 13 - MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE SUBCONTRATADA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA SUBCONTRATADA)

São Paulo, ____ de _____ de ____.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que em cumprimento ao item 18.3.2 da Cláusula “18 – SUBCONTRATAÇÃO” do Contrato nº _____, celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e [razão social da CONTRATADA], depois de cumpridas as exigências dos itens 18.3 e 18.3.4, e em sendo aprovada a subcontratação da nossa empresa pela Companhia do Metrô, concordamos e nos submetemos por escrito ao cumprimento das normas, Cláusulas e condições deste Contrato.

Nome: _____

CNPJ: _____

Atividade: _____

Propósito de Execução Contratual:

Nome do Responsável da Subcontratada

Cargo

(Assinatura do responsável e o carimbo da Subcontratada)

Gestor do Contrato

(Assinatura e o carimbo da CONTRATADA)

ANEXO 14**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO AUTORAL PATRIMONIAL**

Eu(nome completo)..... , profissional competente da equipe técnica da empresa(nome da pessoa jurídica)..... , declaro como autor do projeto objeto desta licitação, ceder e transferir, para a construção, ampliação, adequação e reforma, nos termos do contrato de nº _____, meus direitos patrimoniais de autor dos projetos discriminados no objeto e detalhados no escopo, bem como a utilização do projeto que poderá eventualmente ser adaptado, ou revisado para implantação no mesmo terreno, ou em outros terrenos destinados para este fim, ou em virtude de replanejamento das Obras da Companhia do Metropolitano de São Paulo, ou determinação da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, na forma de expansão e aplicação da legislação em vigor e da que vier a vigorar no futuro.

ANEXO 16

ORIENTAÇÕES AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE - ASGI

A CONTRATADA DEVERÁ OBSERVAR E CUMPRIR, **NO QUE APLICÁVEIS**, AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES REFERENTES AOS ASPECTOS ASGI – AMBIENTAIS, SOCIAIS, DE GOVERNANÇA E INTEGRIDADE:

1. Quanto à prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ato imoral, antiético, desleal ou de má-fé, seguir conforme item 18.10 da Minuta do Contrato.

2. Quanto à responsabilidade da CONTRATADA comunicar alterações em seu Código de Conduta e Integridade ou que implantou, que até o momento da assinatura do Contrato ainda não o tinha implantado, seguir conforme item 16.20. da Minuta do Contrato.

2.1 Quanto à avaliação se as alterações no Código são compatíveis com o Código de Conduta e Integridade da COMPANHIA DO METRÔ, seguir conforme item 16.20.1 da Minuta do Contrato.

3. Quanto à obrigação de observar as normas aplicáveis de segurança e saúde do trabalho, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, bem como ensejar a rescisão do Contrato, seguir conforme item 16.12 da Minuta do Contrato.

4. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a COMPANHIA DO METRÔ sobre qualquer ocorrência de anormalidade ambiental e tomar as medidas adequadas de correção.

5. A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelos ônus decorrentes do atendimento e cumprimento da legislação ambiental vigente e suas atualizações e por evitar, mitigar ou reparar os danos e impactos ambientais negativos que podem ser causados em decorrência da execução do objeto do Contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do Contrato;

a) Excluem-se da obrigação acima apenas os ônus que o Contrato tenha expressa e determinadamente atribuído à COMPANHIA DO METRÔ, se houver, mantendo-se a responsabilidade da CONTRATADA sobre todos os demais ônus decorrentes da legislação ambiental;

6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais resultantes da execução do Contrato, salvo disposição em contrário no Contrato.

7. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e ambientais não transfere à COMPANHIA DO METRÔ a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA obter as licenças ambientais específicas para fontes de poluição decorrente das suas atividades, conforme decreto 8.468 de 08/09/1976 que regulamenta a Lei nº 997 de 31/05/1976.

9. A CONTRATADA se responsabiliza, sob as penas da lei, a não utilizar, na execução dos serviços, produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em cumprimento à Lei estadual nº 12.684 de 26 de julho de 2007.

10. Quanto à obrigatoriedade dos funcionários alocados ao serviço ter vínculo profissional com a CONTRATADA, seguir conforme item 16.11 da Minuta do Contrato.
11. Quanto ao atendimento ao Decreto Estadual 53.047/08, a CONTRATADA obriga-se seguir conforme itens 16.19 e 16.20 da Minuta do Contrato.:
12. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a definição dos locais de disposição final dos resíduos sólidos e do(s) aterro(s) para disposição do material excedente, bem como do lançamento/disposição de efluentes e os documentos comprobatórios da regularidade ambiental dos locais e aterros para disposição final do material excedente, resíduos sólidos e dos efluentes.
13. A CONTRATADA deverá apresentar em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato, o seu Plano de Gestão de Implementação levando em consideração todos os aspectos do gerenciamento, apresentando, no mínimo, sem a eles se limitar os seguintes planos/programas referentes à:
- c) Plano de Gestão Ambiental do Empreendimento.
14. A CONTRATADA deverá, se necessário, obter a autorização para manejo arbóreo junto ao órgão ambiental competente e executar as ações necessárias.
- a) A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gestão Ambiental, do empreendimento com detalhamento suficiente, para atendimento às licenças ambientais, contemplando os controles, monitoramentos e medidas que serão implantados para mitigar os possíveis aspectos e impactos ambientais relacionados às suas atividades, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;
- b) Apresentar relatórios mensais de gestão ambiental, comprovando a implantação do controle, monitoramento e mitigação ambiental, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Ambiental;
- c) Os relatórios mensais de gestão ambiental, devem ser encaminhados até o 20º dia do mês subsequente;
- d) Os custos envolvidos na realização das atividades e na elaboração dos relatórios mensais devem ser considerados na composição dos preços dos serviços relacionados.
15. A CONTRATADA deverá apresentar à COMPANHIA DO METRÔ os documentos comprobatórios da regularidade ambiental das áreas previstas para a destinação final dos resíduos sólidos e efluentes, classificar os resíduos gerados, apresentar os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI's das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados e garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB .
16. A CONTRATADA deverá executar trimestralmente o monitoramento dos níveis de ruído e vibração das suas atividades, além de medições pontuais no caso de reclamação de lindeiros, implementando as devidas medidas corretivas em conformidade com os requisitos normativos e legais vigentes.
17. A CONTRATADA obriga-se a observar e a atender prontamente às recomendações efetuadas pelos agentes de fiscalização da COMPANHIA DO METRÔ ou de prepostos por ela designados, para a regularização de aspectos e impactos ambientais, visando à preservação de condições adequadas nos canteiros e frentes de obra.

18. A CONTRATADA deverá encaminhar à COMPANHIA DO METRÔ antes do início das atividades, a avaliação prévia dos riscos presentes no ambiente de trabalho através de documento específico (Análise Preliminar de Risco – APR) mantendo nas frentes de trabalho e atualizando sempre que necessário.

19. Os locais de trabalho de várias frentes de serviço, montagem e recepção de material deverão ter sua localização, confinamento, leiaute, sinalização, procedimentos, equipamentos, materiais e cronograma de trabalho compatível com a vizinhança, visando manter níveis toleráveis de interferências em relação ao aparecimento de atividades ilegais ou socialmente inaceitáveis.

20. As demandas urgentes deverão ser prontamente atendidas pela equipe de Comunicação Social da CONTRATADA, devendo ser devidamente registradas e comunicadas de imediato à COMPANHIA DO METRÔ, conforme estabelecido no respectivo Plano de Comunicação Social.

21. Recomenda-se que a CONTRATADA apresente:

21.1 Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

21.2 Evidências de ações de equidade salarial entre mulheres e homens em todos os cargos, incluindo as áreas técnicas, de operação, manutenção, engenharia, funções de apoio e cargos de liderança.

21.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendizes, previstas em lei e em outras normas específicas.

21.4 Quando aplicável, certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

21.5 Processos e estruturas otimizadas, inclusive de gestão de riscos e controles internos com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Contrato, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando a eficiência, efetividade e eficácia na execução e entrega do objeto contratado.

22. Nos termos deste anexo, é desejável que a CONTRATADA respeite:

22.1 A legislação vigente durante a execução ou fornecimento do objeto contratado com relação a:

22.1.1 Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

22.1.2 Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

23. Será considerada conduta reprovável ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

24. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações Ambientais, Sociais, de Governança e/ou Integridade (ASGI) a COMPANHIA DO METRÔ poderá cumpri-las em seu lugar e descontar o respectivo custo de quaisquer créditos da CONTRATADA perante a COMPANHIA DO METRÔ, ou cobrá-los pela emissão de Nota de Débito, ou execução da garantia contratual estabelecida na Cláusula Garantia de Execução Contratual do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula de Sanções Administrativas do Contrato e das medidas judiciais cabíveis.